



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Governo da Província de Sofala:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

ATM Tobacco Moçambique, S.A.

Bigsun Trading, Limitada.

Bild Construções, Limitada.

Câmara de Comércio Moçambique – Paquistão

DB Manjate Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Djembe Communications, S.A.

Drytex Mozambique, Limitada.

Eco Meat & Fish, Limitada.

Electro Ferragens Marracuene – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Empire Two Sixteen S.A.

Emporium Vinhos & Queijos, Limitada.

Escola Primária O&R, Limitada.

Escola Primária O&R, Limitada.

Guninga Services, Limitada.

Jan de Nul (Mozambique), Limitada.

LM Multi – Service, Limitada

Lourbel Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MARUM – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MCRN, Limitada.

Mini-Preço Comercial, Limitada.

MozCabTransporte, Limitada.

Muandule Construções, Limitada.

Nossa Merceria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Parmalat Produtos Alimentares, S.A.

Ponto Certo Serviços e Gráfica, Limitada.

Sabela Dávila Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sapphire One Mining, Limitada.

TFM Services Mozambique, Limitada.

Torres Cargo, Limitada.

União Provincial de Camponeses de Sofala (UPCS).

Uros Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Xen Investments, Limitada.

Xiny Yuan Internacional, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Câmara de Comércio Moçambique – Paquistão como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Câmara de Comércio Moçambique – Paquistão.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o Ministro, em Maputo, 1 de Março de 2019. — O Ministro, *Joaquim Veríssimo*.

Governo da Província de Sofala

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da União Provincial de Camponeses de Sofala, requereu ao Governador da Província de Sofala, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a União prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na Lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, e, em observância do disposto no artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, da Assembleia da República, vai reconhecida como pessoa jurídica a União Provincial de Camponeses de Sofala (UPCS).

Governador da Província de Sofala, na Beira, 18 de Janeiro de 2001. — Governo, *José Pedro da Silva Beirão*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

ATM Tobacco Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Dezembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101253260, uma entidade denominada, ATM Tobacco Moçambique, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, espécie, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e espécie

A ATM Tobacco Moçambique, S.A., é uma sociedade anónima que se rege pelos presentes estatutos e pelas normas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Sede e formas de representação social

A sociedade tem a sua sede na Avenida das Indústrias, n.º 171, bairro da Machava, província de Maputo.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto o seguinte:

- a) A produção, manipulação, processamento, promoção, comercialização, *marketing* e distribuição no mercado local e externo da indústria do tabaco e produtos derivados. de tabaco;
- b) A importação e exportação de tabaco e produtos derivados,
- c) A importação e exportação de equipamentos e outros materiais necessários ao desenvolvimento da indústria do tabaco;
- d) A aquisição, propriedade, comercialização e exploração da indústria de produção e processamento do tabaco, sementes, produtos agrícolas, agro-industriais, fertilizantes, pesticidas e insecticidas bem como quaisquer outros produtos utilizados para o desenvolvimento da actividade agrícola, incluindo máquinas e outros equipamentos;

e) Prestação de serviços na área de serviços de consultoria, estudos e projectos no âmbito da sua actividade.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital e acções

ARTIGO QUINTO

Capital social e aumentos

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e está dividido e representado em duzentas acções com o valor nominal de cem meticais cada uma.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral que igualmente fixará os termos e as condições da emissão respectiva, subscrição e realização, bem como a espécie das acções e dos títulos.

Três) Se, após ter subscrito o capital, determinado accionista não o realizar dentro do prazo indicado nas condições de subscrição, será essa importância subscrita e realizada por outros accionistas, em partes iguais, por todos os que concorrerem a essa subscrição.

ARTIGO SEXTO

Acções e títulos

Um) As acções são ao portador ou nominativas, ordinárias ou preferenciais, conforme for deliberado em Assembleia Geral, sendo sempre reciprocamente convertíveis.

Dois) As despesas de conversão ou substituição dos títulos são por conta do accionista que as solicite.

Três) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados pelos administradores ou administrador único, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou outro meio mecânico.

ARTIGO SÉTIMO

Alienação de acções

Um) A transmissão de acções entre os accionistas é livre, a estranhos depende do prévio consentimento da sociedade prestado mediante deliberação tomada em Assembleia Geral.

Dois) Na transmissão de acções a estranhos à sociedade, quer por via extrajudicial quer por via judicial, os accionistas e a sociedade, por esta ordem, gozam do direito de preferência na sua aquisição. Havendo mais de um accionista interessado em exercer esse direito as acções

serão rateadas pelos interessados na proporção das respectivas participações sociais que detenham.

Três) Para os efeitos do disposto no número anterior, e no caso de alienação extrajudicial, os accionistas interessados deverão exercer a preferência dentro dos trinta dias subsequentes à recepção da comunicação referida no número um do artigo oitavo, mediante carta dirigida ao accionista oferente, com conhecimento ao Conselho de Administração, onde manifeste de forma inequívoca a aceitação do negócio nas condições propostas; no caso de alienação judicial a preferência será exercida no prazo e pela forma estabelecida na Lei.

ARTIGO OITAVO

Pedido e recusa de consentimento

Um) Qualquer accionista que pretenda alienar no todo ou em parte as suas acções a estranhos à sociedade deverá, para os efeitos do artigo sétimo, dirigir uma carta ao Conselho de Administração na qual constem as condições do negócio e a identificação do proponente adquirente, bem como a todos os accionistas para os respectivos endereços constantes do livro de registo de acções.

Dois) Sem prejuízo do direito de preferência consignado aos accionistas e à sociedade, está deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento em Assembleia Geral, dentro do prazo de trinta dias contados da recepção da carta em que o mesmo é solicitado sob pena de se tornar livre a alienação das acções.

Três) Não pretendendo nenhum accionista nem a sociedade exercer o direito de preferência e recusando a sociedade o consentimento, esta deverá indicar terceiro para as adquirir, nas mesmas condições do negócio para que foi solicitado o consentimento, sob pena da transmissão se tornar livre.

ARTIGO NONO

Amortizações

Um) A sociedade, mediante deliberação social que observe o quórum constitutivo e deliberativo, previstos na lei, poderá adquirir as acções para (i) as amortizar com redução do capital social ou (ii) fazê-las adquirir pelos demais accionistas, sem o consentimento dos respectivos titulares quando:

- a) Por virtude da dissolução do casamento de qualquer sócio as acções sejam atribuídas ou adjudicadas ao cônjuge não titular das acções;
- b) Por virtude da partilha de bens em caso de óbito de qualquer sócio as acções não sejam adjudicadas ou atribuídas aos descendentes desse sócio;

- c) O sócio, pessoa colectiva, seja dissolvido ou declarado falido;
- d) Por virtude de partilha judicial que ocorra a venda das acções a não accionistas da sociedade;
- e) Sejam transmitidas acções com violação do estabelecido nos artigos sétimo e oitavo;
- f) As acções sejam objecto de penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outra providência que possa determinar a sua alienação ou adjudicação por via judicial.

Dois) A deliberação de aquisição das acções, para os efeitos do disposto no número anterior do presente artigo, deverá ser tomada dentro do prazo de sessenta dias subsequentes ao conhecimento da ocorrência do facto que fundamente a amortização.

Três) Caso as acções sejam adquiridas pelos demais accionistas e havendo mais de um accionista interessado em adquirir as acções, estas serão rateadas pelos interessados na proporção das respectivas participações sociais que detenham.

Quatro) A contrapartida da aquisição das acções com fundamento no número um do presente artigo consistirá no pagamento do valor das acções que resultar de avaliação realizada por sociedade de auditoria sem relação com a sociedade, com referência ao momento da deliberação. A contrapartida será paga em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação da contrapartida.

ARTIGO DÉCIMO

Aquisição de acções próprias

Um) É permitido à sociedade adquirir acções próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes aos interesses sociais.

Dois) Qualquer resolução do Conselho de Administração relativa a tais operações, carece sempre de parecer favorável do Conselho Fiscal.

Três) As acções próprias que a sociedade tenha em carteira não dão direito a voto nem à percepção de dividendos.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas com direito a voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, discordantes ou incapazes.

Dois) Tem direito a voto o accionista que seja titular de pelo menos uma acção.

Três) Poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral pessoas cuja presença seja autorizada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral e sob proposta do Conselho de Administração, nomeadamente técnicos para esclarecimento de questões específicas que estejam em apreciação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e por um secretário.

Dois) Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei ou pelos presentes estatutos.

Três) Ao secretário incumbe, além de coadjuvar o presidente, a organização e conservação de toda a escrituração e expedientes relativos à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Convocação da Assembleia Geral

Um) A convocatória da Assembleia Geral deverá observar o formalismo legal em vigor à data da convocação, devendo entre esta e a data da reunião mediar pelo menos trinta dias.

Dois) Quando todas as acções sejam nominativas e na ordem de trabalhos não se compreenda nenhum dos assuntos para que a lei determine outra forma de convocação, poderá o Presidente da Mesa substituir as publicações por cartas, devendo mediar pelo menos trinta dias entre a expedição das cartas e a data da reunião da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Local de reunião

A Assembleia Geral reúne-se, regra geral, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da respectiva Mesa assim o decida.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Quórum

A Assembleia Geral só pode funcionar em primeira convocação se estiverem presentes ou representados accionistas que reúnam, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Quórum deliberativo

Um) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa exigir maioria mais qualificada.

Dois) Por cada acção conta-se um voto.

Três) Quer relativamente aos votos correspondentes à totalidade do capital social quer relativamente aos votos apurados na Assembleia Geral, não haverá limitação ao número de votos de que cada accionista possa dispor, pessoalmente ou como procurador.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Composição do Conselho de Administração

A administração da sociedade será exercida por um único administrador ou por um Conselho de Administração composto por três, cinco ou sete membros, conforme deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Periodicidade e formalidades das reuniões

Um) O Conselho de Administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, uma vez em cada três meses, mediante convocação escrita do presidente e sem dependência de qualquer pré-aviso.

Dois) O presidente da mesa não pode deixar de convocar o conselho sempre que tal seja solicitado por qualquer dos administradores ou pelo Conselho Fiscal.

Três) O conselho reúne-se, regra geral, na sede social, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outra parte do território nacional.

Quatro) Qualquer administrador temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro administrador, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente do Conselho de Administração. Ao mesmo administrador pode ser confiada a representação de mais do que um administrador.

Cinco) Para que o Conselho de Administração possa deliberar deve estar presente ou representada mais de metade dos seus membros.

Seis) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados, excepto quando nos termos da lei seja exigida maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências do Conselho de Administração

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como para praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral e, em especial:

- a) Adquirir, alienar ou onerar por qualquer forma, acções, quotas ou obrigações de outras sociedades, nomeadamente participando na constituição das mesmas;
- b) Adquirir bens imobiliários necessários à instalação da sociedade e alienar tais bens por quaisquer actos ou contratos bem como onerá-los;
- c) Negociar com quaisquer instituições de crédito e financeiras para o efeito habilitadas, todas ou quaisquer operações de financiamento, activas ou passivas, designadamente contraindo empréstimos, nos termos, condições e formas que reputar convenientes;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiros, emitir, sacar, aceitar, subscrever e endossar cheques, letras, livranças, extractos de factura e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções bem como vincular-se a procedimentos arbitrais;
- f) Constituir mandatários ou procuradores para a prática de certos e determinados actos.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar num ou mais dos seus membros a totalidade ou parte das suas funções e poderes.

ARTIGO VIGÉSIMO

Forma de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do Administrador Único, caso a administração da sociedade seja exercida por um único administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores, caso a administração da sociedade seja exercida por um número ímpar de membros;
- c) Pela única assinatura de um administrador delegado, no caso de uma delegação de poderes por parte do Conselho de Administração e dentro dos limites específicos dos poderes conferidos;

d) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Conselho Fiscal

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade incumbe a um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos ou a uma firma de auditores profissionais, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral, quando eleger o Conselho Fiscal, deverá indicar um dos seus membros para as funções de presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Periodicidade e formalidades das reuniões

Um) O Conselho Fiscal reúne-se periodicamente nos termos da lei e sempre que o presidente o convoque, por escrito, e sem dependência de qualquer pré-aviso, quer por iniciativa própria, quer por solicitação de qualquer membro do Conselho Fiscal ou do Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa validamente deliberar é indispensável que esteja presente ou representada mais de metade dos seus membros.

Três) A representação dos membros do Conselho Fiscal é regida pelas regras aplicáveis ao Conselho de Administração.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados.

Cinco) O Conselho Fiscal reúne-se, em princípio, na sede social, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outra parte do território nacional.

Seis) Os membros do Conselho Fiscal podem assistir livremente a qualquer reunião do Conselho de Administração, mas não têm direito a voto.

SECÇÃO IV

Das disposições comuns

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Eleição dos corpos sociais

Um) Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, assim como o Presidente e o Secretário da Mesa da Assembleia Geral, são eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitida a sua reeleição, uma ou mais vezes.

Dois) Os mandatos dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e do Presidente e Secretário da Mesa da Assembleia Geral terão a duração de 1 ano, contados a partir da data das suas eleições, contando-se como ano completo o ano civil da eleição.

Três) A eleição, seguida de posse, para novo período de exercício de funções, mesmo que não coincida rigorosamente com o período anual anterior, faz cessar as funções dos membros anteriormente em exercício. Porém, sempre que a nova eleição ou a respectiva tomada de posse não se realize antes do fim do período anual os membros cessantes dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à tomada de posse dos novos.

Maputo, 3 de Dezembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

**Bigsun Trading, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Dezembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101253295, uma entidade denominada, Bigsun Trading, Limitada, entre:

Vu Dai Ca, Casado, com Hoang Thi Ngoc, maior, natural de Hung Yen- Vietname, residente habitualmente nesta cidade de Maputo, no bairro Central, Avenida Mao Tse Tung, casa n.º 242, de nacionalidade vietnamita, portador do DIRE n.º 11VN00075482N, emitido a 7 de Dezembro de 2018, cuja validade é de 7 de Dezembro de 2019, na cidade de Maputo; e

Pham Ngoc Tuan, solteiro, maior, natural de Hung Yen-Vietname, residente habitualmente nesta cidade de Maputo, no Bairro Central, Avenida Mao Tse Tung, casa n.º 242, de nacionalidade vietnamita, portador do DIRE n.º 11VN00075483I, emitido a 7 de Dezembro de 2018, cuja validade é de 7 de Dezembro de 2019, na cidade de Maputo.

Que, pelo presente instrumento e nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Bigsun Trading, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional e tem a sua sede na Avenida da União Africana n.º 2768, cidade da Matola, podendo abrir delegações, sucursais e filiais noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Comércio a retalho de produtos alimentares;
- b) Importação e exportação de produtos diversos;
- c) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades, diferentes, conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em sociedades com objecto diferente do seu próprio objecto social, em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio *Joint – Ventures*, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais, sendo uma no valor nominal de quinhentos mil meticais, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Vu Dai Ca, e outra no valor nominal de quinhentos mil meticais, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Pham Ngoc Tuan.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios, desta a qual é reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota a estranhos, prevenirá á sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

Quatro) No caso de falecimento de um dos sócios, os seus herdeiros exercerão em comum, os direitos do falecido e designarão entre si ou a um estranho, de comum acordo, para os representarem em sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral dos sócios reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, dirigidos a cada sócio com antecedência mínima de oito dias.

Três) Os sócios far-se-ão representar nas sessões da assembleia geral por quem legalmente ou represente ou pelas pessoas que para o efeito designarem por simples carta para esse fim a sociedade.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos e constituem norma para a sociedade desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, será exercida pelo sócio Vu Dai Ca, que desde já é nomeado, director-geral, com dispensa de caução.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A gestão e a representação da sociedade serão levadas ao cabo de acordo com direcções/ instruções escritas emanadas pelo director geral, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos.

Quatro) A sociedade fica, obrigada pela assinatura do director-geral, o senhor Vu Dai Ca.

Cinco) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um ou mais sócios, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se revele reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Dezembro de 2019. —
O Técnico, *llegível*.

Bild Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100781630, uma entidade denominada, Bild Construções, Limitada.

Primeiro. Francisco Nunos Malhaze, residente na cidade de Maputo, casado e portador do Bilhete de Identidade n.º 110103992741S, emitido aos 16 de Novembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Helena Vasco Ngovene, residente na cidade de Maputo, casada e portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104805967S, emitido aos 9 de Julho de 2014, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade denomina-se Bild Construções, sociedade por quotas limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Avenida/Rua Principal, n.º 32, cidade de Maputo, Ka Tembe, bairro Chamissava.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Fabrico de blocos de cimento para a construção. Construção de edifícios, estradas e pontes. Aluguer de material, ferramentas de construção e outros. Ferragem, venda de material, ferramentas de construção e electicidade. Importação e exportação.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e assim distribuídas:

- a) 70.000,00MT, 70% do capital social, pertencente ao sócio Francisco Nunos Malhaze;
- b) 30.000,00MT, 30% do capital social, pertencente a sócia Helena Vasco Ngovene.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital social

O capital poderá ser aumentado, por deliberação dos sócios, uma ou mais vezes mediante a entrada de dinheiro, bens, direitos ou incorporação de reservas.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios ou favor de uma sociedade maioritariamente participada por qualquer um deles.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade dado por escrito e prestado em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Gestão

Um) A gestão da sociedade e a representação em juízo e fora dele, passam desde já a cargo do sócio Francisco Nunos Malhaze, como sócio gerente com plenos poderes.

Dois) O gestor tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos sócios ou procurador.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente quantas vezes que forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou acordo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em casos de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, os herdeiros substituem-os.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dúvidas na interpretação

Dúvidas de interpretação serão regulados pela lei vigente e aplicável em Moçambique.

Maputo, 28 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegalvel*.

dotado de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A Câmara é de âmbito nacional, com sede rua Ngungunhana, n.º 52, na cidade de Maputo.

Dois) A Câmara pode criar representações em todo o território nacional para melhor desenvolver as suas actividades.

Três) A Câmara é criada por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objetivos)

São objectivos da associação:

- Representar, orientar e defender os interesses empresariais entre Moçambique e o Paquistão;
- Consolidar e ampliar parcerias, gerar oportunidades e principalmente aproximar Moçambique e Paquistão, atuando como facilitadores do fluxo de informação e de conhecimento.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser membros da Câmara de Comércio Moçambique-Paquistão todos os cidadãos nacionais ou estrangeiros maiores de 18 anos de idade e que se identifiquem com o previsto nos estatutos, regulamentos e programas da Câmara.

Dois) As candidaturas de adesão como membros são apresentadas pelos interessados em carta dirigida ao Presidente do Conselho de Direcção, juntamente com os seus documentos de identificação.

ARTIGO QUINTO

(Categorias de membros)

A Câmara apresenta as seguintes categorias de membros:

- Membros fundadores: são todos os que têm colaborado na criação da Câmara ou que se acham inscritos à data da realização da Assembleia Geral constitutiva;
- Membros efectivos: as pessoas, empresas, associações, organizações, instituições e personalidades, nacionais ou estrangeiras que se filiam e se inscrevem como membros obedecendo todo o formalismo legal;
- Membros honorários: as pessoas singulares ou colectivas, nacionais

ou estrangeiras residentes no país em serviço, as quais tal distinção se concede por prestação de serviços relevantes à Câmara.

ARTIGO SEXTO

(Perda da qualidade de membro)

A matéria referente à perda da qualidade de membro é referida no regulamento interno da instituição.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos da Câmara os seguintes:

- Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Câmara;
- Participar activamente das actividades e outras realizações da Câmara;
- Beneficiar-se de todas as regalias inerentes aos membros;
- Propor a admissão de novos membros;
- Submeter ao Conselho de Direcção propostas sobre medidas disciplinares a aplicar aos membros que violam o previsto nos presentes estatutos ou demais dispositivos legais.

Dois) Os membros honorários não se beneficiam do plasmado nas alíneas a), d) e e) do presente artigo.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- Conhecer, cumprir e fazer cumprir o previsto nos presentes estatutos, regulamentos e programas da Câmara;
- Participar activamente e de forma voluntária na materialização dos objectivos da Câmara;
- Contribuir com seu esforço para o crescimento da Câmara;
- Guardar sigilo profissional sobre todos os assuntos que tome conhecimento durante o gozo do seu direito de membro mesmo depois da perda ou renúncia;
- Pagar regularmente as quotas e outras contribuições deliberadas em Assembleia Geral;
- Realizar com zelo e dedicação as tarefas para as quais foi indicado.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO NONO

(Órgão sociais)

São órgãos sociais da Câmara de Comércio Moçambique-Paquistão:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção; e
- Conselho Fiscal.

Câmara de Comércio Moçambique-Paquistão

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

É constituída a Câmara de Comércio Moçambique-Paquistão, como uma pessoa coletiva, de direito privado sem fins lucrativos,

ARTIGO DÉCIMO

(Duração do mandato)

Um) A duração do mandato dos membros eleitos nos órgãos sociais é de cinco anos renováveis por três vezes.

Dois) Enquanto os membros recém-eleitos não tomam posse, os anteriores continuam em exercício.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Câmara, constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Todas as deliberações tomadas à luz dos presentes estatutos e demais legislação são de cumprimento obrigatório.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa, por meio de aviso postal ou convocatória registada e enviada a cada membro, jornal de maior circulação, com antecedência mínima de trinta (15) dias, devendo constar obrigatoriamente o dia, a hora, o local bem como a respectiva agenda dos trabalhos.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez ao ano e extraordinariamente quando convocada pelo Conselho de Direcção ou por ¼ dos membros fundadores e efectivos.

Três) A Assembleia Geral considera-se constituída se a hora marcada estiverem presentes pelo menos metade dos membros fundadores e efectivos.

Quatro) Se até meia hora depois da hora marcada não estiverem na sala de trabalhos a maioria dos membros, a sessão tem lugar com qualquer número de membros presentes.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são válidas quando tomadas por maioria absoluta dos votos, excepto as modificações estatutárias e dissolução que exigem maioria qualificada de três quartos (3/4) de votos dos membros presentes.

Seis) Em cada sessão de Assembleia Geral é lavrada uma acta a ser assinada pelo Presidente de Mesa, depois de aprovada pelos presentes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

Compete especificamente à Assembleia Geral:

- a) Propor a alteração dos presentes estatutos, programas e regulamento interno da Câmara;
- b) Eleger os membros dos órgãos sociais;

c) Determinar as orientações e objectivos gerais a serem implementados pela Câmara;

d) Apreciar e aprovar o balanço anual e o relatório de contas a ser submetido pelo Conselho de Direcção e pelo Conselho Fiscal;

e) Atribuir a categoria de membros honorários;

f) Deliberar sobre a dissolução da Câmara, bem como dar destino ao património desta.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Um secretário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências da Mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar e presidir as sessões de Assembleia Geral;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais eleitos;
- c) Assinar as actas das sessões de Assembleia Geral.

Dois) Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Auxiliar o presidente na condução das sessões de trabalho;
- b) Substituir o presidente nas suas ausências e ou impedimentos.

Três) Compete ao secretário:

- a) Zelar por todos os aspectos burocráticos necessários para o melhor funcionamento das sessões de Assembleia Geral;
- b) Registrar em livro próprio as actas e outras deliberações saídas das sessões de Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Natureza e composição)

O Conselho de Direcção é um órgão executivo da Câmara composto por um presidente, um vice-presidente e um director executivo.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Orientar, planificar, executar e controlar as actividades da Câmara;

b) Garantir o cumprimento dos presentes estatutos e programas da Câmara;

c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;

d) Elaborar relatórios de actividades e financeiros, e submeter à aprovação da Assembleia Geral;

e) Propor à Assembleia Geral a alteração dos presentes estatutos;

f) Garantir boa gestão de todos os recursos da Câmara;

g) Propor à Assembleia Geral a demissão ou expulsão de membros que atentam contra o preconizado nos estatutos e regulamentos da Câmara.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências do presidente, vice-presidente e director executivo)

Um) Compete ao presidente:

- a) Estabelecer acordos de parceria e cooperação com outras organizações e Governo;
- b) Representar a Câmara no plano interno e externo;
- c) Abrir e movimentar contas da Câmara;
- d) Nomear, demitir e exonerar o pessoal técnico;
- e) Convocar e presidir as sessões do Conselho de Direcção.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Coadjuvar o presidente na realização das tarefas;
- b) Substituir o presidente em caso de ausência ou impedimento parcial ou total;
- c) Cumprir e fazer cumprir a lei, os presentes estatutos e as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Realizar todas as funções atribuídas ao presidente, mediante mandato ou procuração específica para cada caso; e
- e) Representar os interesses da Câmara e dos seus membros, dando lhes assistência sempre que solicitem.

Três) Compete ao director executivo:

- a) Assistir a presidência no exercício das suas funções;
- b) Organizar as actividades da Câmara estabelecendo os processos e métodos de trabalho adequados as necessidades;
- c) Propor a administração do pessoal técnico e administrativo e gerir os recursos humanos e o património da Câmara, de forma a assegurar o seu normal funcionamento.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal ou Fiscal Único

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Função e composição)

Um) As funções do Conselho Fiscal podem ser exercidas por um Fiscal Único a designar pelo Conselho de Direcção.

Dois) Quando exista como órgão colegial, Conselho Fiscal é composto por três membros, cumprindo um deles a função de presidente e os restantes vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- Verificar o cumprimento dos presentes estatutos, programas e regulamentos internos da Câmara;
- Verificar o cumprimento das decisões tomadas em Assembleia Geral;
- Controlar regularmente a conservação do património da Câmara;
- Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção no exercício das suas funções bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte.

CAPÍTULO IV

Do património e fundos

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Património)

Constitui património da Câmara de Comércio Moçambique Paquistão todos os bens móveis e imóveis doados por pessoas singulares ou colectivas, contribuição dos membros ou os que a Câmara adquira.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Fundos)

Os fundos da Câmara de Comércio Moçambique Paquistão provêm de:

- Quotização dos membros;
- Donativos e subsídios atribuídos à Câmara.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) Em caso de dissolução, todos os bens da Câmara reverterem a favor de outra associação com objectivos similares, após deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A Câmara de Comércio Moçambique-Paquistão pode dissolver-se por:

- Deliberação da Assembleia Geral devendo a decisão ser tomada por consenso ou não sendo possível, por ¾ de todos os membros inscritos;
- Demais casos previstos pela lei.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dúvidas)

As dúvidas na aplicação ou interpretação dos presentes estatutos são resolvidas por despacho do Conselho de Direcção da Câmara, nos termos das competências a ele conferidas ou ainda por meio das demais legislações aplicáveis.

DB Manjate Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de dezassete de Setembro de dois mil e dezoito da sociedade DB Manjate Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100452499, deliberar a mudança da sua denominação e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo primeiro, qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de DBM Empreendimentos, Limitada, doravante denominada, e é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Que em tudo não alterado por esta acta continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 28 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Djembe Communications, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que na sociedade em epígrafe, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100646919, foi deliberado por unanimidade dos accionistas, em acta da Assembleia Geral, realizada em sessão extraordinária, lavrada em vinte e oito dias do mês de Novembro de dois mil e dezanove, a dissolução da sociedade nos termos do disposto na alínea a) do número um do artigo duzentos e vinte e nove do Código Comercial, conjugado com o disposto no número um do artigo trigésimo sétimo dos estatutos da sociedade, com efeitos a partir da data daquela deliberação.

Está conforme.

Maputo, três de Dezembro de dois mil e dezanove. — O Técnico, *Ilegível*.

Drytex Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Novembro de 2019, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101213641, uma entidade denominada Drytex Mozambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Drytex International, registada sob número 2011/109425/07 na África do Sul, representado pelo senhor Gerhardus Jacobus Pienaar, portador do Cartão de Identidade n.º 6809085033080, residente na África do Sul;

Segundo: AP Capital, com sede nesta cidade na Avenida 25 de Setembro, Complexo Times Square, Bloco 4, rés-do-chão, na cidade de Maputo, registada sob NUEL 100013053, representado pelo senhor Mauro José Biosse Pateguana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100239086S, emitido em Maputo a 30 de Janeiro de 2015, residente na cidade de Maputo;

Terceiro: Imphandze Investment Holding (Pty) Ltd, registada sob Número 2004/024523/07, representada pelo senhor Andrew Fana Bambaphansi Mthembu, portador de Cartão de Identificação n.º 5601195762083, residente em Johannesburg, África do Sul;

Quarto: Iva Carla Campos Marques, portadora do Bilhete de Identificação n.º 110101749461N, emitido em Maputo, a 8 de Março de 2017, residente na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Drytex Mozambique, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente, podendo transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- O controlo e gestão de lavandarias e serviços, serviços de limpeza de interiores e exteriores de imóveis, escritórios residências, hospitais, etc.;

b) A comercialização de maertiação de materiais do ramo com importação.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades comerciais relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil meticais divididos de seguinte modo:

- Uma quota com o valor nominal de quarenta mil meticais, equivalente de quarenta por cento do capital social, pertencente ao Drytex International;
- Uma quota com o valor nominal de trinta mil meticais, equivalente a trinta por cento do capital social, pertencente à sócia AP Capital Limitada;
- Uma quota de vinte mil meticais, equivalente a vinte por cento pertencente a Andrew Mthembu;
- Uma quota de dez mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social, pertencente a Iva Marques.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará à sociedade, por carta, com um mínimo de quinze dias de antecedência, na qual lhe dará a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, os demais sócios, proporcionalmente à sua participação no capital social, e a sociedade, se tal for decidido por deliberação da assembleia geral.

Quatro) Quando algum dos sócios quiser ceder parte ou totalidade da sua quota ou os direitos a ela inerentes a um terceiro adquirente, o outro sócio terá também o direito de ceder em termos proporcionais à sua participação no capital social a parte ou totalidade da sua quota ou os direitos a ela inerentes, conforme o caso, nos mesmos termos e condições e ao mesmo terceiro adquirente.

Cinco) Os demais sócios e a sociedade não poderão exercer o seu direito de preferência para além de 30 (trinta) dias contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transferência, conforme previsto respectivamente nos números 2 (dois) e 3 (três) anteriores.

ARTIGO SEXTO

(Nulidade da divisão, cessão ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo anterior.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade pertence aos sócios nomeados directores:

- Gerhaudus Jacobus Pienaat;
- Apolinário Pateguana;
- Adrew Mthembu;
- Iva Marques.

Dois) Os membros da direcção da sociedade estão dispensados de caução.

Três) A assembleia geral deliberará sobre os poderes de gerência do director-geral e demais directores seus membros, bem como as assinaturas que obrigam a sociedade nos seus diversos actos.

Quatro) A administração poderá constituir procuradores, representantes ou mandatários da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos ou determinados negócios ou espécie de negócios.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os seus poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO NONO

(Disposição final)

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Dezembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Eco Meat & Fish, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Dezembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101252310, uma entidade denominada, Eco Meat & Fish, Limitada.

Entre:

Ismael Cassamo Júnior, casado, de nacionalidade moçambicana, nascido em Maputo a 1 de Agosto de 1993, portador do Bilhete de Identidade n.º 110001142201P, emitido aos 4 de Março de 2016, pelo Aquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na rua do Metical, n.º 129, rés-do-chão;

Maiura Ismael Cassamo, solteira maior, de nacionalidade moçambicana, nascida em Maputo aos 12 de Janeiro de 1987, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11000153255B, emitido aos 13 de Maio de 2016, pelo Aquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na rua Demiranda, n.º 129, 1.º andar;

Nayyar Ismael Cassamo, solteira maior, de nacionalidade moçambicana, nascida em Maputo aos 3 de Outubro de 1997, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101813947M, emitido aos 19 de Julho de 2017, pelo Aquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida 24 de Julho, n.º 129, 1.º andar;

Suneila Ismael Cassamo, casada, de nacionalidade moçambicana, nascida em Maputo aos 20 de Abril de 1992, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100134635S, emitido aos 5 de Maio de 2016, pelo Aquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na rua João de Queirós, n.º 87, 2.º andar;

Emna Issufo Mahomed, casada, de nacionalidade moçambicana, nascida em Maputo aos 20 de Maio de 1967, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100142220B, emitido aos 4 de Março de 2016, pelo Aquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na rua do Metical, n.º 129, rés-do-chão.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Eco Meat & Fish, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, é constituída por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura, e se regerá pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, rua da Resistência, n.º 120, rés-do-chão.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o conselho de direcção ou assembleia geral:

- a) Transferir a sede para qualquer outro local do território nacional;
- b) Abrir e extinguir em território nacional ou no estrangeiro sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a concepção, instituição, implementação, gestão ou exploração de projectos ou empreendimentos nas seguintes áreas:

- a) Comércio geral de produtos alimentares;
- b) Talho;
- c) Importação e exportação de produtos alimentares;
- b) Prestação de consultorias.

ARTIGO QUARTO

(Participação em sociedades)

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação, inclusive como sócia de responsabilidade limitada, noutras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Distribuição)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro ou em espécie, é de quinhentos mil meticais, e corresponde à soma dos cinco sócios, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a doze e meio por cento, pertencente ao sócio Ismael Cassamo Junior;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a doze e meio por cento, pertencente à sócia Maiura Ismael Cassamo;
- c) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a doze e meio por cento, pertencente à sócia Nayyar Ismael Cassamo;

d) Uma quota no valor nominal de, cinquenta mil meticais, correspondente a doze e meio por cento, pertencente à sócia Suneila Ismael Cassamo;

e) Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento, pertencente à sócia Emna Issufo Mahomed.

ARTIGO SEXTO

(suplementos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, os sócios efectuar à sociedade os suprimentos que ela carecer, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessação de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, à qual fica desde já reservado o direito de preferência na sua aquisição,

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios, na proporção das respectivas quotas.

Quatro) É nula e de nenhum efeito qualquer a cessão ou alienação de quota feita sem observância dos disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e administração da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios, reunindo a totalidade do capital social.

ARTIGO NONO

(Quórum deliberativo)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos

sócios presentes ou devidamente representados, excepto nos casos em que a lei ou pelos presentes se exija maioria qualificada.

Dois) Requerem maioria qualificada de cinquenta e um por cento dos votos correspondentes ao capital social as deliberações da assembleia geral que tenham por objecto a divisão e cessão de quotas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Dispensa de formalidades prévias)

Um) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade ficam desde já a cargo da sócia Emna Issufo Mahomed.

Dois) Compete a directora geral exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se pela assinatura dos sócios, em todos os actos e contratos, podendo estes, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos preceitos termos e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e contas do exercício)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Distribuição dos resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e seguidamente, a percentagem das reservas especificamente criadas por decisão da assembleia geral.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

Dois) Será liquidatário o administrador em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

Para os casos omissos regularão as disposições do Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 3 de Dezembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Electro Ferragens Marracuene – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101199975, uma entidade denominada, Electro Ferragens Marracuene – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada entre:

Hassam Mohamad Hassam Nurmadade, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100002202J, emitido em Maputo, aos 13 de Abril de 2018, residente na cidade de Maputo, no

bairro Triunfo, na rua da Magumba, n.º 210, rés-do-chão. É celebrado o presente contrato que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Electro Ferragens Marracuene – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade, constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede em Maputo, talhão 38, loja n.º 2, distrito de Marracuene. O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

Comércio geral a retalho com exportação e importação, prestação de serviços, outras actividades de apoio ao negócio e gestão, comércio de material eléctrico, iluminação e de ferragens.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessorias as suas actividades principais. Poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondentes ao sócio unitário, Hassam Mohamad Hassam Nurmadade.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, desde já fica nomeado gerente geral, senhor Hassam Mohamad Hassam Nurmadade, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s para sociedade.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por acordo do sócio unitário.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Dezembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Empire Two Sixteen, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Novembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101238997, uma entidade denominada, Empire Two Sixteen, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, objecto, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Empire Two Sixteen S.A., abreviadamente designada por E216, S.A., constituída sob a forma de sociedade anónima.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) Exploração imobiliária compra e venda de imóveis e móveis, investimento e financiamento, agenciamento entretenimento, comercialização e prestação de serviços nas áreas similares.

Dois) Representação de marcas *franchising*.

Três) O exercício da actividade de representação comercial e industrial de entidades estrangeiras em território nacional ou no estrangeiro nos termos legais, compreendendo agenciamento, consignação e bem assim a importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem sede na Avenida Mártires de Mueda, n.º 488, na cidade de Maputo, vigésimo andar, flat 204, bloco 25, bairro da Polana Cimento.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração a sociedade pode deslocar a sua sede dentro do território nacional, bem como criar, encerrar no território nacional ou fora dele, agências, sucursais delegações ou quaisquer outras formas de representação.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade irá durar por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social e acções

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e está representado por 1.000MT (mil meticais) de acções com o valor nominal de 50,00MT (cinquenta meticais) por cada acção.

Dois) A realização do valor nominal das acções, subscritas, será determinada, para data a indicar pelo conselho de administração, nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Acções)

Um) As acções poderão ser nominativas ou ao portador, sendo reciprocamente convertíveis mediante deliberação da Assembleia Geral correndo os encargos resultantes dessa conversão por conta dos accionistas.

Dois) A sociedade poderá adquirir acções próprias, dentro dos limites da lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos da sociedade)

Um) São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Administração;
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) O mandato dos membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal têm a duração de três anos, podendo ser renovado uma ou mais vezes.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO OITAVO

(Composição)

A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO NONO

(Competências)

Compete especialmente a Assembleia Geral:

- a) Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço as contas e o parecer, do Conselho Fiscal e deliberar sobre aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações, dos estatutos incluindo aumentos de capital;
- d) Tratar de qualquer outro assunto, para que tenha sido convocada.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne-se pelo menos uma vez por ano, e sempre que seja requerida a sua convocação pelo Conselho de Administração pelo Conselho Fiscal ou por accionistas que represente pelo menos 10 por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, e um secretário.

Dois) Compete ao Presidente convocar assembleias gerais dirigi-las e praticar quaisquer actos, previstos na lei, nos presentes estatutos ou em deliberação dos accionistas.

SECÇÃO III

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição)

O Conselho de Administração é composto por três membros, eleitos pela Assembleia Geral, que de entre eles designará o Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência do Conselho de Administração)

Compete, designadamente ao Conselho de Administração:

- a) Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos respeitante ao objecto social;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, confessar e transigir em quaisquer pleitos e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem;

c) Adquirir, vender ou por outra forma alienar ou onerar direitos ou bens móveis ou imóveis participações sociais;

d) Contrair financiamentos e prestar garantias;

e) Nomear mandatários;

f) Exercer as demais competências atribuídas por lei ou pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administrador-Delegado)

A gestão corrente da sociedade será confiada a um administrador-delegado, nomeado pelo Conselho de Administração por unanimidade, o qual fixará igualmente as respectivas competências.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador delegado;
- b) Pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração, nos casos em este órgão toma quaisquer resoluções sobre de gestão da sociedade;
- c) Pela assinatura de um procurador dentro dos limites do respectivo mandato.

Dois) em assuntos de mero expediente, basta assinatura do Administrador delegado ou de um dos membros do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Nomeação)

Fica nomeado como administrador-delegado da sociedade, o senhor Florêncio Silva Mapsanganhe, até a realização da primeira Assembleia Geral.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição)

Um) A fiscalização da sociedade compete a um Conselho Fiscal, eleito eleito pela Assembleia Geral, e composta por três membros, um dos quais será o seu presidente.

Dois) A fiscalização poderá também ser confiada a uma empresa de auditoria por deliberação da Assembleia Geral.

Três) Cabe ao Presidente do Conselho Fiscal convocar e dirigir as reuniões deste órgão.

Quatro) O Conselho Fiscal, reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez em cada dois meses, e sempre que o presidente o entender ou algum dos restantes membros o solicitar.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a administração da sociedade;
- b) Verificar a exactidão dos documentos de prestação de contas;
- c) Fiscalizar o processo de preparação e de divulgação informação financeira;
- d) Cumprir as demais atribuições constantes da lei.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previsto na lei.

Dois) A liquidação da sociedade, rege-se pelas disposições da lei e pelas deliberações da Assembleia Geral.

Está conforme.

Maputo, 3 de Dezembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Emporium Vinhos & Queijos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101099776, uma entidade denominada, Emporium Vinhos & Queijos, Limitada.

Primeiro. João Tomás Cuna, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100282502A e residente na cidade da Matola;

Segundo. Iva Clara da Silva Cuna, casado, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102262488F e residente na cidade da Matola.

Que pelo presente instrumento, constituem entre si, e de acordo com o artigo 90 do Código Comercial, uma sociedade por quotas de sociedade limitada, que rege-se pelo seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a designação Emporium Vinhos & Queijos, Limitada e tem a sua sede na Avenida 5 de Fevereiro, n.º 202, cidade da Matola.

Dois) A sociedade pode por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede

para qualquer outro local dentro do território nacional, assim como abrir delegação, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo principal comércio a retalho de bebidas e restauração, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, ainda exercer quaisquer outras actividades comerciais relacionadas, directa ou indirectamente com o seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob quaisquer forma permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital sócia, integralmente subscrito é de dez mil meticais e corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de nove mil e quinhentos meticais, representativa de noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio João Tomás Cuna;
- b) Uma das quotas no valor nominal de quinhentos meticais, representativa de cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Iva Clara da Silva Cuna.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral e os sócios têm direito de preferência nos aumentos sucessivos de capital, na proporção das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão de quotas total ou parcial entre os sócios ou a terceiros é ineficaz em relação a sociedade enquanto não for registada e comunicada a mesma por escrito.

Dois) A sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, gozam do direito de preferência da cessão de quotas a terceiros.

ARTIGOS SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos

proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrastada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Conselho de administração)

Um) A administração é representação da sociedade compete a um conselho de administração, composto por um mínimo de dois membros, efeitos em assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se somente:

- a) Pela assinatura de um dos administradores;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários dentro dos poderes que lhe tenham sido conferidos;
- c) Ficam desde já nomeados administradores e membros do conselho de administração e representação da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Maputo, 4 de Dezembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Escola Primária O&R, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Abril de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número 1011331141 a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Escola Primária O&R, Limitada constituída entre os sócios: Óscar Fernando Nhamposse, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100099116A, emitido aos 16 de Setembro de 2015, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, válida até 16 de Setembro de 2020, residente na cidade de Nampula, bairro

Expansão, que outorga na qualidade de sócio; Sandra Clara Pascoal Chauque, solteira, natural de Maputo, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200175970P, emitido a 7 de Janeiro de 2015, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, válida até 7 de Janeiro de 2020, residente na cidade de Nampula, Bairro Expansão; que outorga na qualidade de sócia; Warret Óscar Nhamposse, menor, representado neste acto pelo seu pai Óscar Fernando Nhamposse, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100099116A, emitido a 16 de Setembro de 2015, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, válida até 16 de Setembro de 2020, residente na cidade de Nampula, bairro Expansão, que outorga na qualidade de sócio; Collen Óscar Nhamposse, menor, representado neste acto pelo seu pai Óscar Fernando Nhamposse, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100099116A, emitido a 16 de Setembro de 2015, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, válida até 16 de Setembro de 2020, residente na cidade de Nampula, bairro Expansão, que outorga na qualidade de sócia; Queen Óscar Nhamposse, menor, representado neste acto pelo seu pai Óscar Fernando Nhamposse, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100099116A, emitido a 16 de Setembro de 2015, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, válida até 16 de Setembro de 2020, residente na cidade de Nampula, bairro Expansão, que outorga na qualidade de sócia; Pharley Óscar Nhamposse, menor, representado neste acto pelo seu pai Óscar Fernando Nhamposse, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100099116 A, emitido a 16 de Setembro de 2015, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, válida até 16 de Setembro de 2020, residente na cidade de Nampula, bairro Expansão, que outorga na qualidade de sócio; Newwill Óscar Nhamposse, menor, representado neste acto pelo seu pai Óscar Fernando Nhamposse, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100099116A, emitido a 16 de Setembro de 2015, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, válida até 16 de Setembro de 2020, residente na cidade de Nampula, bairro Expansão, que outorga na qualidade de sócio. É celebrado o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Tipo de sociedade)

São estabelecidos pelo presente contrato os termos e condições para a constituição de uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Firma e natureza)

Um) A sociedade adopta a firma Escola Primária O&R, Limitada.

Dois) A escola é um estabelecimento de natureza privada, prossegue fins de interesse público e goza de autonomia financeira, administrativa e patrimonial.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro de Muhala Expansão -Jardim, U/C de Serra da Mesa, na cidade de Nampula.

Dois) Por deliberação dos sócios em assembleia geral, a sociedade poderá deslocalizar a respectiva sede, criar sucursais, filiais, agências, delegações e outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA QUINTA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Ensino escolar básico;
- b) Processo de aprendizagem no ensino primário do primeiro ciclo da (1.ª à 3.ª classe) e outras actividades afins;
- c) Processo de aprendizagem no ensino primário do segundo ciclo da (4.ª à 6.ª classe) e outras actividades afins;
- d) Actividade de apoio ao ensino escolar básico;
- e) Processo de ensino e aprendizagem no aperfeiçoamento do aluno-cidadão, como actividade de educar, instruir e ensinar;
- f) Contribuir para a formação integral das crianças, proporcionando-lhes um ensino de qualidade;
- g) Assegurar a continuidade dos estudos dos alunos do ensino primário;
- h) Garantir condições para que todos os alunos desenvolvam suas capacidades e aprendam os conteúdos necessários para a vida em sociedade;
- i) Promover o exercício da cidadania a partir da compreensão da realidade para que Escola Primária O&R possa contribuir na transformação do aluno-cidadão;
- j) Promover, conjuntamente com a comunidade e instituições legais, a concretização de um projecto de ensino de qualidade e que responda às necessidades do desenvolvimento integrado do país, particularmente no âmbito local e regional;
- k) Facultar aos alunos uma sólida formação geral, científica e tecnológica, capaz de os preparar para a vida activa e para o prosseguimento de estudos.

Dois) Por deliberação dos sócios em assembleia geral, poderá a sociedade exercer qualquer actividade conexas e complementar à descrita no número anterior, para a qual obtenha autorização das autoridades competentes.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente permitida.

CLÁUSULA SEXTA

(Capital social)

Um) O capital social, é de quinhentos mil meticais (500,000,00MT), integralmente subscrito e realizado em dinheiro dividido em sete quotas pertencentes aos sócios:

- a) Óscar Fernando Nhamposse, detentor de uma quota no valor de duzentos e cinquenta e cinco mil meticais (255,000,00MT), correspondente a cinquenta e um por cento (51%) do capital social;
- b) Sandra Clara Pascoal Chauque, detentora de uma quota no valor de cento e vinte mil meticais (120.000,00MT), correspondente a vinte e quatro por cento (24%) do capital social;
- c) Newwill Óscar Nhamposse, detentor de uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais (25.000,00MT), correspondente a cinco por cento (5%) do capital social;
- d) Warret Óscar Nhamposse, detentor de uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais (25.000,00MT), correspondente a cinco por cento (5%) do capital social;
- e) Collen Óscar Nhamposse, detentor de uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais (25.000,00MT), correspondente a cinco por cento (5%) do capital social;
- f) Pharley Óscar Nhamposse, detentor de uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais (25.000,00MT), correspondente a cinco por cento (5%) do capital social;
- g) Queen Óscar Nhamposse, detentora de uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais (25.000,00MT), correspondente a cinco por cento (5%) do capital social.

Dois) Poderão ser efectuadas prestações suplementares do capital, nas condições que forem deliberadas pelos sócios.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, nas condições que vierem a ser acordadas em assembleia geral e por eles deliberadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade poderá ser administrada e representada pelo administrador, nomeado pelos sócios, podendo a eleição do mesmo recair sobre pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de caução para o exercício do cargo.

Dois) Compete ao administrador:

- a) Exercer os mais plenos poderes de gestão;
- b) Representar a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- c) Praticar todos os actos em conformidade com o objecto da sociedade e no interesse desta.

Três) O administrador pode nomear representante ou procurador com poderes, no todo ou em parte, dentro dos limites do seu mandato.

Quatro) O administrador não pode obrigar a sociedade em negócios que sejam estranhos ao objecto social desta.

Cinco) Em todos os actos, a obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do administrador.

Seis) Fica desde já nomeado como administrador da sociedade Óscar Fernando Nhamposse.

Nampula, 27 de Novembro de 2019. — Técnico, *Ilegível*.

Escola Secundária O&R, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Abril de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número 101133125, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Escola Secundária O&R, Limitada constituída entre os sócios: Óscar Fernando Nhamposse, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100099116 A, emitido a 16 de Setembro de 2015, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, válida até 16 de Setembro de 2020, residente na cidade de Nampula, bairro Expansão, que outorga na qualidade de sócio; Sandra Clara Pascoal Chauque, solteira, natural de Maputo, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200175970P, emitido a 7 de Janeiro de 2015, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, válida até 7 de Janeiro de 2020, residente na cidade de Nampula, bairro Expansão; que outorga na qualidade de sócia; Warret Óscar Nhamposse, menor,

representado neste acto pelo seu pai Óscar Fernando Nhamposse, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100099116 A, emitido a 16 de Setembro de 2015, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, válida até 16 de Setembro de 2020, residente na cidade de Nampula, bairro Expansão, que outorga na qualidade de sócio; Collen Óscar Nhamposse, menor, representado neste acto pelo seu pai Óscar Fernando Nhamposse, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100099116 A, emitido a 16 de Setembro de 2015, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, válida até 16 de Setembro de 2020, residente na cidade de Nampula, bairro Expansão; Queen Óscar Nhamposse, menor, representado neste acto pelo seu pai Óscar Fernando Nhamposse, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100099116 A, emitido a 16 de Setembro de 2015, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, válida até 16 de Setembro de 2020, residente na cidade de Nampula, bairro Expansão; Pharley Óscar Nhamposse, menor, representado neste acto pelo seu pai Óscar Fernando Nhamposse, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100099116 A, emitido a 16 de Setembro de 2015, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, válida até 16 de Setembro de 2020, residente na cidade de Nampula, bairro Expansão; Newwell Óscar Nhamposse, menor, representada neste acto pelo seu pai Óscar Fernando Nhamposse, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100099116 A, emitido a 16 de Setembro de 2015, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, válida até 16 de Setembro de 2020, residente na cidade de Nampula, bairro Expansão. É celebrado o presente contrato de sociedade, com base nos artigos que se seguem:

CLÁUSULA SEGUNDA

(Firma e natureza)

Um) A sociedade adopta a firma Escola Secundária O&R, Limitada ou simplesmente Escola Secundária O&R.

Dois) A escola é um estabelecimento de natureza privada, prossegue fins de interesse público e goza de autonomia financeira, administrativa e patrimonial.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro de Muhala Expansão-Jardim, U/C de Serra da Mesa, na cidade de Nampula.
Dois) Por deliberação dos sócios em

assembleia geral, a sociedade poderá deslocalizar a respectiva sede, criar sucursais, filiais, agências, delegações e outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA QUINTA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Ensino escolar secundário;
- b) Processo de aprendizagem no ensino secundário do primeiro ciclo da (7.ª à 9.ª classe) e outras actividades afins;
- c) Processo de aprendizagem no ensino secundário do segundo ciclo da (10.ª à 12.ª classe) e outras actividades afins;
- d) Actividade de apoio ao ensino escolar secundário e outras actividades afins;
- e) Processo de ensino e aprendizagem no aperfeiçoamento do aluno-cidadão, como actividade, educar, instruir e ensinar;
- f) Contribuir para a formação integral dos alunos, proporcionando-lhes um ensino de qualidade;
- g) Assegurar a continuidade dos estudos dos alunos do ensino secundário e outras actividades afins;
- h) Promover, conjuntamente com a comunidade e instituições legais, a concretização de um projecto de ensino de qualidade e que responda às necessidades do desenvolvimento integrado do país, particularmente no âmbito local e regional;
- i) Promover o exercício da cidadania a partir da compreensão da realidade para que Escola Secundária O&R possa contribuir na transformação do aluno-cidadão;
- j) Facultar aos alunos uma sólida formação geral, científica e tecnológica, capaz de os preparar para a vida activa e para o prosseguimento de estudos.

Dois) Por deliberação dos sócios em assembleia geral, poderá a sociedade exercer qualquer actividade conexas e complementar à descrita no número anterior, para a qual obtenha autorização das autoridades competentes.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras

sociedades ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente permitida.

CLÁUSULA SEXTA

(Capital social)

Um) O capital social é de quinhentos mil meticais (500.000,00MT), integralmente subscrito e realizado em dinheiro dividido em sete quotas pertencentes aos sócios:

- a) Óscar Fernando Nhamposse, detentor de uma quota no valor de duzentos e cinquenta e cinco mil meticais (255.000,00MT), correspondente a cinquenta e um por cento (51%) do capital social;
- b) Sandra Clara Pascual Chauque, detentora de uma quota no valor de cento e vinte mil meticais (120.000,00MT), correspondente a vinte e quatro por cento (24%) do capital social;
- c) Newwll Óscar Nhamposse, detentor de uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais (25.000,00MT), correspondente a cinco por cento (5%) do capital social;
- d) Warret Óscar Nhamposse, detentora de uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais (25.000,00MT), correspondente a cinco por cento (5%) do capital social;
- e) Collen Óscar Nhamposse, detentor de uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais (25.000,00MT), correspondente a cinco por cento (5%) do capital social;
- f) Pharley Óscar Nhamposse, detentor de uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais (25.000,00MT), correspondente a cinco por cento (5%) do capital social;
- g) Queen Óscar Nhamposse, detentora de uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais (25.000,00MT), correspondente a cinco por cento (5%) do capital social.

Dois) Poderão ser efectuadas prestações suplementares do capital, nas condições que forem deliberadas pelos sócios.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, nas condições que vierem a ser acordadas em assembleia geral e por eles deliberadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo administrador, nomeado pelos sócios, podendo a eleição do mesmo recair sobre pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de caução para o exercício do cargo.

Dois) Compete ao administrador:

- a) Exercer os mais plenos poderes de gestão;
- b) Representar a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- c) Praticar todos os actos em conformidade com o objecto da sociedade e no interesse desta.

Três) O administrador pode nomear representante ou procurador com poderes, no todo ou em parte, dentro dos limites do seu mandato.

Quatro) O administrador não pode obrigar a sociedade em negócios que sejam estranhos ao objecto social desta.

Cinco) Em todos os actos, a obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do administrador.

Seis) Fica desde já nomeado como administrador da sociedade: Óscar Fernando Nhamposse.

Nampula, 27 de Novembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Guninga Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101188876, uma entidade denominada Guninga Services, Limitada.

Valter Jossai Manuel Cumbi, casado com Rosa Joaquim Alberto Chissano Cumbi, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103990169P, emitido a vinte e sete de Novembro de dois mil e dezoito, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, que outorga neste acto por si e na qualidade de procurador do senhor Nyuiawodze Kodjo Adovor, natural de Accra, de nacionalidade ganense, titular do Passaporte n.º H24855994, de vinte e oito de Junho de dois mil e dez, emitido em Washington DC, com poderes suficientes para o acto, o que certifico pela procuração datada de doze de Julho de dois mil e dezanove.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Guninga Services, Limitada, e constitui-se como sociedade por quotas, tendo a sua sede na Rua Kamba Simango, n.º 168, bairro da Sommerschild, Maputo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir filiais, agências ou outras formas de representação social no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto prestação de serviços na área de petróleo e gás.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades de natureza comercial conexas com o seu objecto principal, nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 55.000,00MT, equivalente a 55% do capital social, pertencente ao sócio Valter Jossai Manuel Cumbi;
- b) Uma quota no valor de 45.000,00MT, equivalente a 45% do capital social, pertencente ao sócio Nyuiawodze Kodjo Adovor.

ARTIGO QUINTO

(Deliberações da assembleia geral)

As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos, exceto aquelas para as quais a lei obriga uma maioria qualificada.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora a dele, activa e passivamente, serão

exercidas pelo sócio Valter Jossai Manuel Cumbi, com dispensa de caução e dispondo de amplos poderes para a execução e realização do objecto social.

Dois) Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados pelo administrador conforme a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por decisão em reunião de todos os sócios nos termos do artigo quinto destes estatutos, procedendo-se à partilha e divisão dos seus bens aos sócios de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Disposição final)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Dezembro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Jan de Nul (Mozambique), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que tendo sido constatado erro no *Boletim da República* n.º 26, III Série, publicado a um de Abril de dois mil e quinze, é retificada a redacção do artigo quarto dos estatutos da Jan de Nul (Mozambique), Limitada, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 3.350.000,00MT (três milhões e trezentos e cinquenta mil meticaís), e corresponde à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 1.675.000,00 (um milhão, seiscentos e setenta e cinco mil meticaís), correspondente

a 50% do capital social, pertencente à sócia Jan de Nul Dredging Ltd;

- b) Uma quota no valor de 1.675.000,00 (um milhão, seiscentos e setenta e cinco mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Jan de Nul Pacific Ltd.

Dois) Mantém-se.

Está conforme.

Maputo, 18 de Novembro de 2019.

— O Técnico, *Ilegível*.

LM Multi – Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Novembro de dois mil e dezanove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101250237, a entidade legal supra constituída entre:

Mussá Cassamo Mawiniha, solteiro, natural de Maputo e residente em Inharrime, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100155384A, emitido a 21 de Agosto de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Inhambane; e

Eliziária Miguel, solteira, natural de Jangamo e residente em Jangamo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080100307221A, emitido a 15 de Outubro de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Inhambane, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de LM Multi – Service, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Sede, distrito de Vila do Jangamo, província de Inhambane.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Aluguer e manutenção de viaturas;
- b) Comércio a retalho e a grosso;
- c) Prestação de serviços (papelaria, serigrafia, bens e serviços);
- d) Formação profissional;
- e) Importação e exportação;

- f) Construção civil;
- g) Serviços de agência funerária;
- h) Fornecimento de géneros alimentícios;
- i) Importação e exportação, incluindo o transporte de produtos relacionados com o objecto social.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente à soma de duas (2) quotas assim distribuídas:

- a) Mussá Cassamo Mawiniha, com uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital social;
- b) Eliziária Miguel, com uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUARTO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade ficam a cargo do sócio Mussá Cassamo Mawiniha, bastando a assinatura do sócio para obrigar a sociedade, podendo, no entanto, contratar uma pessoa para gerir e administrar a sociedade, a ser nomeada pela assembleia geral ou instrumento de procuração.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO QUINTO

Divisão ou cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas pelos sócios é livre e para terceiros só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) À sociedade fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

Três) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberação sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que tal for necessário.

ARTIGO SEXTO

Morte ou interdição

Em caso de morte ou incapacidade dos sócios, as suas quotas continuam com os herdeiros que entre eles poderão indicar um representante legal nomeado que represente a todos na sociedade enquanto a quota manter-se indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo que for omissos no presente estatuto, será regulado pelas disposições de legislação aplicável.

Está conforme.

Inhambane, vinte e sete de Novembro de dois mil e dezanove. — A Conservadora, *Illegível*.

Lourbel Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Novembro de 2019, foi matriculada, sob NUEL 101251403, uma entidade denominada Lourbel Investimentos — Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rizwana Tânia Vaz Pinto Abu Bacar Bico, solteira, maior, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro da Malhangalene, Avenida Milagre Mabote, n.º 162, rés-do-chão, flat 2, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100159685F, de 19 de Julho de 2016, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Quelimane.

Pelo presente instrumento e nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constitui uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Lourbel Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com a sua sede no bairro da Malhangalene, Avenida Milagre Mabote, n.º 162, rés-do-chão, flat 2, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social: venda de consumíveis, material informático; prestação de serviços na área de eventos e em diversas instâncias turísticas e hoteleiras; marketing e vendas; serviços de alojamento; fornecimento de bens e serviços; catering.

Dois) Mediante decisão da sócia única, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente à sócia Rizwana Tânia Vaz Pinto Abu Bacar Bico, representativa de 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pela sócia Rizwana Tânia Vaz Pinto Abu Bacar Bico, que desde já fica nomeada administradora única.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura da administradora única;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação pelo sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante da falecida ou interdito, o qual nomeará um que os represente a todos na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 2 de Dezembro de 2019.
— O Técnico, *Illegível*.

MARUM — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Janeiro de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101091007, uma entidade denominada MARUM — Sociedade Unipessoal, Limitada.

Virgínia Maria Pinto de Sousa, solteira, maior, natural de Maputo, onde reside, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101806553P, emitido a oito de Janeiro de dois mil e oito, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, e constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de MARUM – Sociedade Unipessoal, Limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido nos presentes estatutos e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração e sede

A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração do presente contrato, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida 24 de Julho, n.º 3855, rés-do-chão, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades:

- a) Comércio a grosso e a retalho de mobiliário de escritório, residência, hospitalar;

- b) Comércio a grosso e a retalho de computadores, material de escritório;
- c) Comércio a grosso e a retalho de máquinas e equipamentos;
- d) Comércio a grosso e a retalho de material médico-cirúrgico ortopédico e consumíveis hospitalares;
- e) Correios nacional e internacional;
- f) Actividades de consultorias e prestação de serviços (contabilidade, gestão, administrativa, e de limpeza);
- g) Intermediação em logística.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objeto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para persecução dos objetivos no âmbito ou não do seu objeto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em numerário, é de cem mil meticaís, correspondente a uma quota da única sócia Virgínia Maria Pinto de Sousa e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio único poderá efetuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia única Virgínia Maria Pinto de Sousa. A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Dois) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pelo sócio único, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes da falecida ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Dezembro de 2019.
— O Técnico, *Illegível*.

MCRN, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Junho de 2017, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100870681, uma entidade denominada MCRN, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre:

Primeiro. Marcus Paulo Amiel de Araújo, casado, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101001538171, emitido a 12 de Março de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Avenida Josina Machel, n.º 412, segundo andar, cidade de Maputo; e

Segunda. Charzade Daia Araújo, casada, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100152940I, emitido a 28 de Janeiro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Josina Machel, n.º 412, quarto andar, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de MCRN, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1398, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, quando o conselho de administração, por meio de deliberação, o julgar conveniente.

Três) Por discussão e deliberação por maioria de votos, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Gestão de participações sociais;
- b) Prestação de serviços administrativos;
- c) Comércio a grosso e a retalho de todas as mercadorias das classes I a classe XXI, bem como a sua importação e exportação;
- d) Formação de pessoal e agenciamento privado;
- e) Promoção de marcas, publicidade, com recurso à tecnologia avançada e *merchandising*;

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Caso a maioria votar durante a reunião da assembleia geral, poderá a sociedade de acordo com o voto participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento concorram com o objecto social da empresa. A sociedade pode, mediante votação, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer outras sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), encontrando-se dividido em duas (duas) quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Marcus Paulo Amiel de Araujo;
- b) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Charzade Daia Araújo.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida por dois administradores constituídos em conselho de administração.

Dois) Os membros do conselho de administração são designados por um período de três anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo a designação recair em pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Ficam nomeados como administradores da sociedade Marcus Paulo Amiel de Araújo e Charzade Daia Araújo.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta dos dois administradores;
- b) Pela assinatura de mandatário em conformidade com os respectivos instrumentos do mandato.

Maputo, 3 de Dezembro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Mini-Preço Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Junho de dois mil e dezanove, foi alterado o pacto social da sociedade Mini-Preço Comercial, Limitada, registada sob n.º 100248921, na conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, na qual alteram o artigo quarto e sexto dos estatutos passando a ter uma nova redacção.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta e seis mil meticais, correspondente à soma de onze quotas distribuídas da seguinte maneira:

- a) Boubacar Somare, titular de uma quota no valor nominal de doze mil meticais;
- b) Dabo Harouma, titular de uma quota no valor nominal de sete mil meticais;
- c) Dabo Abdulaye, titular de uma quota no valor nominal de dois mil meticais;
- d) Dabo Abdulaye, titular de uma quota no valor nominal de dois mil meticais;

e) Dabo Abdulaye, titular de uma quota no valor nominal de dois mil meticais;

f) Sidi Fade, titular de uma quota no valor nominal de dois mil meticais;

g) Dabo Ismaila, titular de uma quota no valor nominal de quatro mil meticais;

h) Ibrahim Dabo, titular de uma quota no valor nominal de quatro mil meticais;

i) Dabo Kalilou, titular de uma quota no valor nominal de quatro mil meticais;

j) Habibo Dabo, titular de uma quota no valor nominal de quatro mil meticais;

k) Mamadou Sawane, titular de uma quota no valor nominal de dois mil meticais, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Administração

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios Dabo Kalilou e Dabo Harouma, que desde já ficam nomeados gerentes da sociedade, com os mais amplos poderes para administrar todos os negócios sociais.

Nampula, 17 de Junho de 2019. —
O Conservador, *Ilegível*.

MozCab Transporte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Outubro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101217736, uma entidade denominada MozCab Transporte, Limitada, entre:

Hugo Vicente Desautels Pires, solteiro, maior, natural de Maputo, residente nesta cidade, condomínio Matola 2000, Rua 1, titular do Bilhete de Identidade n.º 110107876118Q, emitido a trinta de Janeiro de dois mil e dezanove, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo; e

Arno Bossel, solteiro, maior, natural de Maputo, residente nesta cidade, Avenida Friedrich Engels A2, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104090142M, de vinte e quatro de Maio de dois mil e dezanove, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de MozCab Transporte, Limitada, é uma sociedade

por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Distrito Urbano n.º 4, bairro de Albazine, Avenida da Marginal, podendo transferi-la, abrir e manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegação ou qualquer outra forma de representação social em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

O seu início conta-se a partir da data da assinatura da escritura pública e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivos: prestação de serviços de consultoria e assistência técnica no sector dos transportes e comunicações e outras áreas afins.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que se obtenham as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, constituir, contratar ou participar no capital social de outras sociedades, desde que obtenha a aprovação da assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social é de vinte mil meticais, que correspondem à soma de duas quotas:

- a) Uma de onze mil meticais, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Arno Bossel; e
- b) Outra no valor de nove mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Hugo Vicente Desautels-Pires.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

Três) A deliberação sobre o aumento de capital social deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor das existentes.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos de que ela carecer, ao juro e demais condições a estipular em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas a sócios ou a estranhos dependem do consentimento da sociedade, dado pela assembleia geral.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota a terceiro prevenirá a sociedade, num prazo de trinta dias, por carta registada com aviso de recepção, declarando o nome do interessado em adquiri-la a preço ajustado e as demais condições de cessão.

Três) Os sócios gozam de direito de preferência, a exercer nos termos gerais, na divisão e cessão de quotas entre os sócios ou a estranhos, na proporção da respectiva participação.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Por falecimento de qualquer sócio, desde que a posição do falecido não seja assumida pelos respectivos herdeiros;
- c) Por interdição, inabilitação ou insolvência do sócio sendo pessoa singular e dissolução ou falência sendo pessoa colectiva;
- d) Se a quota for penhorada, arrestada, arrolada ou por qualquer outra forma sujeita à apreensão judicial;
- e) No caso de recusa comprovadamente injustificada de consentimentos à divisão e cessão a terceiros sem observância do estipulado no termo do artigo sétimo do pacto social;
- f) Se o titular deixar de exercer a sua actividade na sociedade, abandonar esta, ausentar-se para parte incerta por mais de sessentas dias, sem acordo com os restantes sócios e se, sem o mesmo acordo, detiver quota em sociedade com o mesmo ramo de actividade por conta própria ou de outros, ou se cometer irregularidade das quais resulte prejuízo para o bom nome, crédito ou interesse da sociedade.

Dois) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão

proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

ARTIGO NONO

Morte ou interdição do sócio

Por morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros e representantes que entre si escolherão um que exerça os respectivos direitos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO

Sessão

A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dispensa de reunião

Um) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

Três) Uma deliberação escrita, assinada por todos os sócios ou pelos seus representantes e que tenha sido aprovado de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa como deliberação aprovada em reunião devidamente convocada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Local de reunião, convocação e constituição

Um) A assembleia geral reunirá, em princípio, na sede da sociedade, e a convocação será feita pelo gerente ou por qualquer sócio representado, pelo menos, vinte por cento do capital, devendo usar para tal efeito qualquer meio idóneo, designadamente, com aviso de recepção dirigida aos outros sócios com antecedência mínima de quinze dias, com indicação de data, hora e local, bem com agenda de trabalho e dos documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja o caso.

Dois) Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral poderá reunir em local fora da sede social, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Três) Considera-se que os sócios se reuniram em assembleia geral quando, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de comunicações que permita aos presentes ouvir, escutar e por qualquer outro meio comunicar entre si. Considera-se que o local de tais reuniões será aquele onde estiver a maioria dos sócios ou quando tal maioria não se verifique, o local onde se encontre o gerente.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, quando estejam presentes ou representados pelos menos cinquenta e cinco por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Representação

Um) Os sócios que forem pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida ao gerente e por este recebida até as dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia dirigida por outro dos sócios, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Deliberação

Um) Dependem das deliberações da assembleia geral os seguintes actos, além de outras que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração do gerente da sociedade;
- b) Amortização, aquisição e oneração, divisão e cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares do capital;
- d) Aprovação do relatório de gestão das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- e) Alteração do contrato de sociedade;
- f) Exclusão dos sócios;
- g) Estabelecimento de acções judiciais contra sócios;
- h) Fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Dois) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas.

Três) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas.

Três) Os obrigacionistas da sociedade não podem assistir às assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Quórum

Um) A cada quota corresponderá um voto por mil meticais do respectivo capital.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria de cinquenta e um por cento de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

Três) Além dos casos em que a lei exija, requerem maioria qualificadas de três quartas partes dos votos correspondentes ao capital social as deliberações que tenham por objecto:

- a) A missão de obrigações;
- b) A aceitação e a transferência ou desistência de concessões;
- c) A divisão e a cessão de quotas da sociedade;
- d) A dissolução da sociedade.

SECÇÃO II

Da administração da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Gerência

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes a eleger pela assembleia geral, por mandatos de três anos, os que são dispensados de caução para o exercício, podem ou não ser sócios e podem ser reeleitos.

Dois) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fico nomeado gerente o senhor Arno Bossel que representará a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências da gerência

Um) A gestão e representação da sociedade competem à gerência.

Dois) Cabe à gerência representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Três) A gerência é vedada responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Modos de vinculação da sociedade

A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura ou intervenção do gerente;

b) Pela assinatura conjunta de todos os sócios;

c) Pela assinatura do mandatário ou procurador, a quem tenham sido conferidos os poderes necessários dos presentes estatutos e da lei vigente e expressamente designados e devidamente autorizados em assembleia geral;

d) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo gerente ou qualquer empregado devidamente autorizado para isso por força das funções.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO NONO

Balanço, contas e fiscalização do exercício civil

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, com o parecer prévio dos auditores da sociedade.

Três) A designação dos auditores caberá ao gerente, devendo recair em entidade independente, de reconhecida competência idónea e estará sujeita a confirmação da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

Aplicação de resultados do exercício social

Os lucros líquidos apurados em cada exercício da sociedade terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas que a sociedade necessita para um melhor equilíbrio financeiro;
- c) O restante será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas;
- d) Os lucros serão pagos aos sócios no prazo de seis meses a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado e serão depositados a sua ordem em conta bancária.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Disposições finais

As dúvidas e omissões são resolvidas e reguladas pelas disposições legais vigentes sobre a matéria na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Dezembro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Muandule Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Novembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101251861, uma entidade denominada Muandule Construções, Limitada, entre:

Stélio Jeremias Muandule, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102854118B, emitido a 11 de Abril de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Evelina Francisco Gemo Muandule, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Gugo, Maxixe, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110106662380F, emitido a 11 de Junho de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constituem uma sociedade por quotas, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Muandule Construções, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, na Rua Udenamo, casa n.º 231, quarteirão 23, segundo andar, Distrito Municipal n.º 2, bairro Malanga..

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo início a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Exercício da actividade de construção civil.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 135.000,00MT (cento e trinta e

cinco mil meticais), correspondente a 90%, pertencente ao sócio Stélio Jeremias Muandule; e

- b) Outra no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 10%, pertencente à sócia Evelina Francisco Gemo Muandule.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

A administração da sociedade é exercida pelo sócio Stélio Jeremias Muandule, desde já a cargo de administrador.

Maputo, 3 de Dezembro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Nossa Merceria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e sete de Novembro de dois mil e dezanove, a sociedade Nossa Merceria – Sociedade Unipessoal, Limitada, com capital social de dez mil meticais, com sede nesta cidade de Maputo, matriculada sob NUEL 100761394, deliberou por consequência da cessão de quotas:

Em sequência desta cessão, são alteradas a redacção do artigo terceiro e quarto do pacto social, as quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de uma única quota, pertencente à Sheila Juliana Etienne de Oliveira.

ARTIGO QUARTO

Administração

Um) A sociedade será administrada pela sócia Sheila Juliana Etienne de Oliveira.

Dois) Sem alteração.

Três) Sem alteração.

Maputo, 28 de Novembro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Parmalat Produtos Alimentares, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da reunião ordinária da Assembleia Geral realizada a dois de Maio de dois mil

e dezanove, da sociedade Parmalat Produtos Alimentares, S.A., sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada, devidamente constituída e regulada de acordo com as leis da República de Moçambique, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o número doze mil e sessenta e um, a folhas vinte verso do Livro C traço trinta, com sede na Rua Rebelo de Sousa, número setecentos e cinquenta e nove barra A, na cidade da Matola, Moçambique, com o capital social integralmente subscrito e realizado de cinquenta e sete milhões, oitocentos e quarenta e um mil e quinhentos meticais, foi aprovada a alteração parcial dos estatutos da sociedade e por consequência, alterados os artigos quarto número um, décimo terceiro, décimo sexto, décimo sétimo alíneas a), b), c) e g), décimo oitavo número quatro, trigésimo número dois alíneas a), b), c) d) e), trigésimo segundo., e removidos os artigos quarto número dois, décimo-sétimo alínea d), trigésimo número dois, e trigésimo-primeiro conforme se segue:

ARTIGO QUARTO

Duração

Um) (Inalterado).

Dois) (Removido).

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Reuniões da Assembleia Geral

Qualquer accionista poderá fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por um representante devidamente nomeado através de carta mandadeira ou procuração que deverá ser apresentada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral com 5 (cinco) dias de antecedência em relação às reuniões".

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências da Assembleia Geral

A Assembleia Geral deve deliberar sobre os seguintes assuntos:

- Análise e aprovação do relatório do Conselho de Administração, em relação à gestão, balanço e contas anuais, precedido de parecer do Fiscal Único;
- Proposta de aplicação dos resultados do exercício apresentada pelo Conselho de Administração, sob parecer do Fiscal Único;
- Nomeação e destituição dos membros dos órgãos sociais;
- (Removido);

d) (Inalterado);

e) (Inalterado);

f) (Inalterado);

g) Remuneração e condições de trabalho dos membros do Conselho de Administração e Fiscal Único, com a opção de delegar estas competências numa comissão de remunerações, cuja composição e competências serão definidas pela Assembleia Geral;

h) (Inalterado).

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Convocatória

Um) (Inalterado).

Dois) (Inalterado).

Três) (Inalterado).

Quatro) As assembleias gerais podem realizar-se em qualquer outro local do país, desde que claramente indicado na convocatória."

ARTIGO TRIGÉSIMO

Fiscal Único

Um) O Fiscal Único é eleito pela Assembleia Geral por um período de um ano e pode ser reeleito uma ou mais vezes.

Dois) (Removido).

Dois) As funções do Fiscal Único são as seguintes:

- Supervisão da administração da sociedade;
- Supervisão da execução das actividades previstas e dos orçamentos;
- Emissão de parecer sobre o balancete e proposta de aplicação de resultados, contas anuais e quaisquer outros documentos contabilísticos;
- Deliberar sobre qualquer assunto apresentado pela Assembleia Geral; e
- Quaisquer outras funções que possam ser atribuídas por lei ou pelos presentes estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Reuniões do Conselho Fiscal

(Removido)

CAPÍTULO IV

Lucros, reservas legais e dividendos

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Exercício Fiscal

(Inalterado).

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Lucros, reserva legal e dividendos

Os lucros apurados em cada exercício serão distribuídos da seguinte forma:

- Uma percentagem não inferior a 5% deve ser retida na sociedade para

a constituição e reintegração do fundo de reserva legal, que não deve exceder 20% do capital social;

- b) Os lucros remanescentes serão aplicados conforme determinado pela assembleia geral, sob proposta do Conselho de Administração.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação

(Inalterado).

Que em tudo mais que não foi alterado, mantêm-se em vigor as disposições dos estatutos da sociedade.

Maputo, 29 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Ponto Certo Serviços e Gráfica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100908611, uma entidade denominada, Ponto Certo Serviços e Gráfica, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 no Código Comercial, e Armando Ernesto Dava, casado, com Fátima Helena Mondlana Dava, em regime de comunhão de bens adquiridos, portador de Bilhete de Identidade n.º 110200275825I, residente no Bairro de Aeroporto A, quarteirão n.º 27, casa n.º 25, cidade de Maputo;

Fátima Helena Mondlana Dava, casado com Armando Ernesto Dava, em regime de comunhão de bens adquiridos, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110205355753I, residente no bairro de Aeroporto A, quarteirão n.º 27, casa n.º 25, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade autorizam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Dominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Ponto Certo Serviços e Gráfica, Limitada, adiante designada por sociedade, reger se á por estes estatutos e demais legislação comercial aplicável. A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Avenida Emília Daússe, n.º 926, Stand 2, Bairro Central A, Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando se o seu início apartir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Constitui objecto principal da sociedade:

- i) Tecnologia de informação e sistemas, equipamento informático e consumíveis;
- ii) Equipamento de escritório e consumíveis.
- iii) Serviços gráficos e serigrafias – Roll Ups, teardrops, banners, flyers, reclames, bordado e impressão de camisetas, bonés, produção de livros (revistas, agendas personalizadas e normais, facturas, recibos, VDs), cartões de visita, convites.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, e integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís). Corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota de quarenta mil meticaís, correspondendo a oitenta por cento do capital social pertencente a Armando Ernesto Dava;
- b) Uma quota de dez mil meticaís, correspondendo a vinte por cento do capital social pertencente a Fátima Helena Mondlana Dava.

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes sob proposta da gerência, fixando a assembleia geral os modos da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão)

Um) A divisão ou sessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito a preferência.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A gerência e a administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence aos sócios que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução e com uma remuneração conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os gerentes poderão delegar, no todo ou em parte, os seus poderes a um deles desde que haja concordância de todos os sócios.

Três) A sociedade obriga se com a assinatura de um gerente.

Quatro) Em caso de falecimento o interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com o herdeiro ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão um, entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço/dividendo e reserva)

Um) Em cada ano far se à um balanço que encerrará com a data de 31 de Dezembro, carecendo da aprovação da assembleia geral, que para o efeito deve se reunir até um de Abril do ano seguinte.

Dois) Ouvida a gerência caberá a assembleia geral, decidir sobre a aplicação dos lucros líquidos deduzidos os impostos e as provisões legalmente indicadas para constituir o fundo de reserva.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou deliberação da assembleia geral que nomeará uma liquidatária.

Maputo, 3 de Dezembro 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Sabela Dávila Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Novembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101250113, uma entidade denominada, Sabela Dávila Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituída a presente sociedade unipessoal, limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial por:

Sabela Dávila Cacheda, solteira, maior, natural de Espanha, de nacionalidade espanhola, portadora do Passaporte n.º PAD216715, emitido aos cinco de Agosto de dois mil e dezasseis na Espanha.

A presente sociedade por quotas unipessoal se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Sabela Dávila Consultoria e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida 24 de Julho n.º 1639, 5º andar porta 9, Bairro Polana Cimento, Maputo, podendo a gerência quando julgar conveniente abrir ou encerrar sucursais, agências, filiais, ou outras formas de representação dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços para assistência técnica e consultoria;
- b) Formação;
- c) Traduções.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer outras actividades não constantes no seu objecto, desde que tenha a autorização das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 1.000,00MT (mil metcais) correspondente a cem por cento do capital social, pertencente a sócia única Sabela Dávila Cacheda.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A gerência e a representação da sociedade e a sua representação em juízo activa e passivamente, pertence ao sócio único Sabela Dávila Cacheda, que desde já fica nomeada administradora.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura da administradora.

Três) A administradora pode nomear ou constituir um ou mais procuradores, nos termos em que a lei prescreve.

ARTIGO QUINTO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se por decisão da sócia única, constituir-se-ão liquidatários e concluída a liquidação e pagos todos os encargos o produto líquido reverte-se a favor da sócia única.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em tudo que for omissis regularão as disposições do Código Comercial, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Dezembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Sapphire One Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Setembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101051072 uma entidade denominada, Sapphire One Mining, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quota de responsabilidade limitada entre:

Primeiro. Benjamim Uamusse, casado com a senhora Sandra Samuel Augusto Uamusse, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Xai-Xai-Gaza, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110300011923N, emitido em Maputo,

aos 22 de Junho de 2015, residente na cidade da Maputo, no Bairro da Polana Caniço A, Quarteirão n.º 26, casa n.º 425, rés-do-chão.

Segundo. EVG Mineral Rosouces Holding AS Pty Ltd - Representado pelo senhor Edwin Jorg Bassingthwaighe solteiro maior, natural de África do Sul, de nacionalidade sul-africana, portador de Passaporte n.º A08058942, emitido aos 4 de Outubro de 2018 pela Direcção de Identificação Civil da África do Sul, residente na cidade de Maputo no Bairro do Alto-Mãe;

Terceiro. Arkenstone Group Pty Ltd Representado pelo senhor Kaylin Naidoo-solteiro maior, natural de África do Sul, de nacionalidade sul africana, portador de Passaporte n.º A02294446, emitido aos 5 de Julho de 2012 pela Direcção de Identificação Civil da África do Sul, residente na cidade de Maputo, no Bairro do Alto-Mãe.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Sapphire One Mining, Limitada, e têm a sua sede no Bairro do Alto-Mãe, na Rua do Limpopo, n.º 58, rés-do-chão, Distrito Municipal Kampfumu, na cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo mediante simples deliberação da administração, transferi-la, abrir, manter, ou encerrar onde e quando a administração assim o decidir. A sociedade tem a sua duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade têm por objecto principal o exercício de Actividades mineiras com importação e exportação de minérios, compra e venda de minérios, logística, mediação e intermediação, processamento, transporte e comercialização de bens minérios.

A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas. Mediante deliberação do conselho de administração.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil metcais), representado por três quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- Uma quota no valor de 31.000,00 MT correspondente a 62% do capital social pertencente ao sócio - EVG Mineral Rosouces Holding AS Pty Ltd - Representado pelo senhor Edwin Jorg Bassingthwaighe;
- Uma quota no valor de 9.000,00MT correspondente a 18% do capital social pertencente ao sócio

Arkenstone Group Pty Ltd representado pelo senhor Kaylin Naidoo;

c) Uma quota no valor de 10.000,00MT correspondente a 20% do capital social pertencente ao sócio Benjamim Uamusse.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas. Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Benjamim Uamusse que assume as funções de administrador, com a remuneração que vier a ser fixada. Compete ao administrador, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais. Para obrigar a sociedade em actos e contratos, basta a assinatura do sócio administrador.

ARTIGO SEXTO

(Quotas)

Os sócios não poderão dar de penhor ou de qualquer outra forma onerar a respectiva quota, salvo se aprovado por todas as partes em assembleia geral.

Único. Em caso de penhora a sociedade poderá efectuar a respectiva amortização pelo valor que vier a ser apurado em balanço para este fim efectuado.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO OITAVO

(Liquidação)

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se à partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em todo casos omissis, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 3 de Dezembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

TFM Services Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, datada de quatro de Abril de dois mil e dezanove, os sócios da sociedade TFM Service Moçambique, Limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 101113590, destituíram e designaram novos membros do conselho de administração.

Em consequência da deliberação tomada, foi aprovada a alteração dos artigos dezassete e vinte e dois dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO DEZASSETTE

(Composição)

Um) Mantém.

Dois) Mantém.

Três) Mantém.

Quatro) São nomeados administradores da sociedade, os senhores:

- a) John Peter Wentzel – Presidente;
- b) El Tshogofatso Dhamini – vogal;
- c) Chivambo Mamadhusen – vogal; e
- d) Paul Lord – vogal.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Administrador provisório)

Eliminar

Está conforme.

Maputo, 29 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Torres Cargo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade de 29 de Novembro de dezanove, foi constituída uma sociedade, denominada Torres Cargo, Limitada, sede social na cidade de Maputo, rua dos Eucaliptos, 444 bairro do Triunfo, Maputo, e sucursal na cidade da Matola, rua da Mozal, parcela N10b/26a, quarteirão número 6, o qual se rege pelas disposições constantes das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Torres Cargo, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da celebração do respectivo contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, rua dos Eucaliptos, 444 bairro do Triunfo, Maputo, e sucursal na cidade da Matola, rua da Mozal, parcela N10b/26a, quarteirão n.º 6.

Dois) A assembleia geral poderá decidir a mudança da sede social, bem como, criar quasquer outras formas de representação onde e quando julgue conveniente.

Três) A assembleia geral poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação comercial em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício das seguintes actividades:

- a) Transporte nacional e internacional, de mercadoria;
- b) Transportes especiais de máquinas e equipamentos (máquinas de grande porte e outras);
- c) Aluguer de equipamento e máquinas de construção civil e industriais;
- d) Prestação de serviços; de consultoria, assessoria, logística.
- e) Representação e intermediação comercial.

Dois) O objecto social compreende, ainda, outras actividades de natureza acessória ou complementares das actividades principais.

Três) Por decisão dos sócios, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais e comerciais nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, a ser subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais (500.000,00MT), correspondendo à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Alberto Carlos Marques Torres – 165.000,00MT (cento e sessenta e cinco mil meticais), correspondentes a 33% do capital social;
- b) Elizabeth da Conceição Antunes Longuinho – 170.000,00MT (cento e setenta mil meticais), correspondentes a 34% do capital social;
- c) Torres Construtores Moçambique, Limitada – 165.000,00MT (cento e sessenta e cinco mil meticais), correspondentes a 33% do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado, ou reduzido por decisão dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Representação da sociedade)

Um) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como a sua administração e fiscalização será exercida pela senhora Elizabeth da Conceição Antunes Longuinho que passa desde já a assumir o cargo de directora executiva da sociedade.

Dois) Pode cada um dos sócios livremente constituir um procurador que o represente na sociedade para administrar e gerir a sua quota na sociedade, representá-lo na assembleia geral, em procuração para tal fim.

Três) O representante da sociedade tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Abertura e movimentação de contas bancárias)

Um) Aos sócios Alberto Carlos Marques Torres e Elizabeth da Conceição Antunes Longuinho, são conferidos desde já plenos poderes para em nome da sociedade, abrir e movimentar contas desta, emitir cheques, preencher letras e livranças da mesma.

Dois) Para o efeito do descrito no ponto um do presente, são obrigatórias as assinaturas dos sócios Alberto Carlos Marques Torres e Elizabeth da Conceição Antunes Longuinho.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios.

ARTIGO NONO

(Remissão)

Tudo o que se encontra omissa no presente estatuto, será regulado pelo Código Comercial e restante legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 29 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

União Provincial de Camponeses de Sofala (UPCS)

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e três de Fevereiro de dois mil e um, lavrada de folhas cem oitenta e cinco a folhas noventa e nove do livro de escrituras avulsas número A traço três, da Conservatória dos Registos do Dondo, a cargo do Davide Cauio Chitula, Assistente técnico dos Registos Notariado e substituto

do Conservador da referida Conservatória, com funções notariais, foi constituída uma Associação União Provincial de Camponeses de Sofala (UPCS), a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Das definições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza e sede

Um) A União Provincial de Camponeses de Sofala, abreviadamente designada por UPCS, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa financeira e patrimonial e sem fins lucrativos.

Dois) A UPCS é uma organização independente relativamente a qualquer entidade política ou económica, nacional ou estrangeira que rege-se pelos princípios democráticos, com a missão primordial de representar e defender os legítimos interesses económicos e sociais dos camponeses e de afirmar o seu papel no desenvolvimento da agricultura.

Três) A UPCS, tem sede na cidade da Beira, capital da província de Sofala.

Quatro) Quando a necessidade de julgar conveniente a UPCS poderão estabelecer delegações ou outras formas de representação em qualquer ponto da província, por deliberação da Assembleia Geral, mediante a proposta do Conselho da Administração.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A UPCS, cria-se por tempo indeterminado a partir da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Um) A UPCS tem os seguintes objectivos:

Contribuir para o reforço e desenvolvimento do movimento associativo e cooperativo no seio de Camponeses da província.

ARTIGO QUARTO

Fundos

Os fundos da UPCS serão constituídos pelas jóias e quotas pagas pelos membros.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

Âmbito da aplicação do conceito

Um) Podem ser membros da UPCS todas as pessoas singulares maiores de dezoito anos, todas as pessoas colectivas em forma de associações Cooperativas, Uniões Distritais ou Zonais que preencham os requisitos previstos nos presentes estatutos.

Dois) São pessoas colectivas todas as associações, Cooperativas, Uniões Distritais ou Zonais dotados que preenchem os requisitos previstos nos presentes estatutos.

Três) Podem também ser membros da UPCS outras individualidades nacionais e estrangeiras, residentes ou não em território nacional que aceitem, cumpram e respeitem os estatutos e programa da UPCS.

ARTIGO SEXTO

Categoria dos membros

São Categoria dos membros:

- a) Promover, desenvolver e difundir técnicas que visam garantir uma maior rentabilidade da actividade agro-pecuária dos seus membros através de contacto regular com as organizações de base;
- b) Aceitar a filiação de qualquer organização de base na UPCS, desde que se identifique com o seu interesse de desenvolvimento económico, cultural e social da região;
- c) Representar e defender os interesses económicos e sociais dos seus membros perante as entidades governamentais, publicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- d) Promover, incentivar e realizar projectos e actividades de apoio comunitário nos diversos sectores da vida social;
- e) Promover acções de formação e aperfeiçoamento dos seus membros;
- f) Promover acções de cooperação com outras organizações similares da província e do país em geral, assim como no estrangeiro;
- g) Promover serviços técnicos e financeiros;
- h) Capacitar os membros em gestão financeira das associações;
- i) Divulgar a lei da terra e regulamento interno;

Os membros da UPCS agrupam-se nas seguintes categorias de fundadores, efectivos, beneméritos e honorários;

- j) São membros fundadores tocadas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que tenham subscrito a escritura de constituição da UPCS e que tenham cumprido os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos;
- k) São membros efectivos todas as pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras que voluntariamente decidam aderir aos objectivos da UPCS desde que satisfaçam os requisitos estabelecidos nos

presentes estatutos e sejam admitidos mediante o pagamento de uma jóia no acto de inscrição;

- l) São membros beneméritos tocadas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que tenham contribuído ou contribuam de modo significativo com subsídios, bens materiais ou serviços para a criação, manutenção de desenvolvimento da UPCS;
- m) São membros honorários todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que tenham normalmente contribuído de forma relevante para a criação de desenvolvimento da UPCS.

Dois) Podem ser acumulados na mesma pessoa mais do que uma das categorias de membros referidos no número um do presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Formalidades de administração

Um) Consoante a categoria, observar-se ao seguinte formalidades:

- a) Para os membros fundadores, a subscrição da escritura constituída da UPCS;
- b) Para os membros efectivos, a manifestação de vontade apoiada por dois membros fundadores ou três membros efectivos. Constitui ainda requisito para membro efectivo a realização da jóia previsto no artigo sexto dos presentes estatutos, cinco dias depois da apresentação da manifestação de vontade;
- c) Para membros beneméritos a proposta do Conselho de Administração ou por um número de cinco membros fundadores, seguida da aprovação da Assembleia Geral;
- d) O regime da alínea anterior também se aplica para os membros honorários.

Dois) São simbólicas, as categorias de membro benemérito e honorário.

ARTIGO OITAVO

Direitos dos membros fundadores

São direitos dos membros fundadores:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da UPCS;
- b) Frequentar a sede da UPCS e outras formas da sua representação;
- c) Beneficiar das oportunidades de formação que sejam criadas pela UPCS, assim como de outros serviços que forem prestados por ele;
- d) Participar em reuniões, debates, seminários, conferências e outras

acções que forem levadas a cabo com vista a formação, investigação, divulgação e troca de experiências;

- e) Informar-se das operações económicas e financeiras da UPCS e examinar os livros e contas, caso se julgue conveniente;
- f) Apresentar propostas concernentes ao engrandecimento e desenvolvimento da UPCS;
- g) Apresentar proposta escrita ou verbal sobre a dissolução da UPCS, depois de uma análise profunda do motivo que se achar conveniente;
- h) Pedir exoneração se achar digno.

ARTIGO NONO

Deveres dos membros fundadores

São deveres dos membros fundadores:

- a) Formar parte as assembleias gerais quando for convocado ou conhecer oficialmente o calendário da sua realizada;
- b) Participar na realização dos objectivos da UPCS, prestando a sua colaboração de acordo com o seu saber e experiência profissional, cumprindo com zelo e dedicação as tarefas que lhe forem conferidas;
- c) Aceitar desempenhar os cargos de chefia para quem eleito, salvo motivo de força maior;
- d) Recusar a aceitação ou prestação de quaisquer trabalhos do mesmo modo abster-se de qualquer acção sempre que resulte prejuízos para a realização dos objectivos ou interesses da UPCS;
- e) Respeitar, cumprir os presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos e deveres dos membros efectivos

São direitos e deveres dos membros efectivos:

Um) Direitos:

- a) Eleger e ser eleito para os cargos sociais da UPCS;
- b) Frequentar a sede da UPCS e outras formas de sua representação;
- c) Beneficiar das oportunidades de formação que sejam criadas pela UPCS, assim como de outros serviços que forem prestados por ela;
- d) Participar em reuniões, debates, seminários, conferências e outras acções que forem levadas a cabo com vista a formação, investigação, divulgação e troca de experiência;

- e) Informar-se todas operações económicas e financeiras da UPCS e examinar os livros e contas, caso se julgue conveniente;
- f) Apresentar propostas concernentes ao engrandecimento e desenvolvimento da UPCS;
- g) Pedir exoneração se o achar digno.

Dois) Deveres:

- a) Tomar parte nas assembleias gerais quando for convocado ou conhecer oficialmente o calendário da sua realização;
- b) Participar na realização dos objectivos da UPCS, prestando a sua colaboração de acordo com o seu saber e experiência profissional, cumprindo com zelo e dedicação as tarefas que lhe forem confiadas;
- c) Aceitar desempenhar os cargos de chefia para quem for eleito, salvo motivo de força maior;
- d) Recusar a aceitação ou prestação de quaisquer trabalhos e do mesmo abster-se de qualquer acção sempre os mesmos resultem prejuízos para a realização dos objectivos ou interesses UPCS;
- e) Respeitar, cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Direitos e deveres dos membros beneméritos e honorários

Os membros beneméritos e honorários da UPCS, têm o direito de:

- a) Participar nas sessões da Assembleia Geral sem direito a voto podendo emitir sugestões em relação a cada ponto da agenda de trabalho;
- b) Frequentar e usar as instalações da UPCS;
- c) Apresentar por escrito ou verbalmente ao Conselho de Administração da UPCS, propostas, esclarecimento ou informação que julgue valiosos para o progresso da UPCS;
- d) Pedir a sua demissão.

Dois) Os membros beneméritos e honorários da UPCS, têm o dever de:

- a) Respeitar os estatutos, regulamento e deliberações dos órgãos sociais da UPCS;
- b) Ter e manter no seio da organização a favor dela um comportamento sério e moralmente digno conducente com a distinção da sua categoria de membro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exoneração dos membros

É aceitável o pedido de exoneração por escrito a ser emitido pelos membros fundadores

e efectivos ao Conselho de Administração da UPCS com antecedências trinta dias e liquide qualquer dívida contraída durante o tempo do seu exercício, sendo aprovada definitivamente pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Das sanções de membros

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Advertência

Todo o membro que manifestar um comportamento incompatível em relação aos objectivos, interesses, estatutos e demais deliberações da UPCS, será ouvido e criticado pelo Conselho de Administração, tratando-se de primeira vez que se constate anomalia.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Repreensão pública

Será aplicada a pena de repreensão pública à todo o membro que não tenha obedecido o disposto no artigo décimo sexto ou a sua gravidade o justifique medida que será executada pelo Conselho de Administração em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Suspensão

Um) Serão suspensos pelo período de noventa dias todos os membros que continuem a violar o disposto nos presentes estatutos ou contrariem os objectivos da UPCS e demais deliberações.

Dois) A pena de suspensão serão decididos pela Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Demissão

Um) Será da competência da Assembleia Geral decidir a aplicação de demissão aos membros que sistematicamente ou voluntariamente cometam infracções graves relativamente ao previsto nos artigos décimo sexto, sétimo e oitavo.

Dois) A pena de demissão obedece o período de dois anos a contarem a partir da data da sua aplicação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Expulsão

Um) Serão expulsos da UPCS os membros que:

- a) Sejam condenados judicialmente pela prática de crime ou a pena maior de dois anos de prisão;
- b) Com culpa grave violarem os deveres previstos na lei, estatutos, regulamentos, e outras deliberações tornadas públicas, dos órgãos sociais da UPCS, se a falta

cometida pela natureza da sua gravidade e circunstâncias houver comprometido ordem e disciplina, mérito e prestígio e os interesses da UPCS, ou mostrar que o faltoso é indigno de continuar a ser membro;

c) Praticar actos injuriosos ou infamatórios contra a UPCS quando daí resultarem as consequências previstas na alínea anterior;

d) Pela prática de danos culposos à UPCS e recusar a sua reparação.

Dois) A pena de expulsão serão aplicados mediante a proposta do Conselho de Administração ou um mínimo de cinco membros dentre fundadores e efectivos, a ser apresentada à Administração Geral e por ele deliberada. Se a pena for aplicada a um membro fundador, deverá ser a maioria absoluta a notar à favor.

CAPÍTULO IV

Do capital social

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Capital social

Um) O capital social da UPCS provem do pagamento de jóias.

Dois) Poderão constituir também o capital social da UPCS, outros subsídios adicionais tais como donativos, heranças, doações de entidades públicas ou privada, nacionais ou estrangeiros e todos os bens que gratuitamente poderão ser adquiridos, inclusive a prestação de serviços à terceiro.

Três) De modo análogo, constituirão capital social da UPCS, todos os bens móveis e imóveis adquiridos para o funcionamento e instalação ou os rendimentos provenientes do investimento dos seus próprios visando a materialização dos objectivos da UPCS.

Quatro) A autorização dos fundos e as relações económicas e financeiras entre a UPCS e os seus membros serão estabelecidos pelo regulamento interno.

CAPÍTULO V

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO NONO

Órgãos sociais

São órgãos sociais da UPCS:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho da Administração;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger e exonerar os membros do Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal;

b) Apreciar e aprovar o programa geral de actividades da UPCS;

c) Apreciar e aprovar o relatório balanço anual da UPCS;

d) Apreciar e aprovar o programa anual de actividades da UPCS;

e) Definir anualmente o valor da jóia e quotas a pagar pelos membros;

f) Deliberar sobre os recursos de decisões tomadas pelo Conselho de Administração;

g) Decidir sobre remuneração a atribuir aos membros dos órgãos sociais e dos demais funcionários e empregar em função da evolução económica e financeira da UPCS;

h) Fazer a revisão dos estatutos e aprovar o regulamento interno da UPCS e demais regulamentos com voto favorável de dois terços dos membros fundadores;

i) Decidir sobre a dissolução da UPCS e destino do seu património requerendo para tal, uma maioria de quatro quintos dos votos dos membros coadjuvados com o voto favorável de dois terços dos membros fundadores;

j) Deliberar sobre qualquer questão que seja colocada e não seja da competência dos outros órgãos sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituído por um presidente, um vice-presidente e dois secretários eleitos pela Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Administração ou dois terços dos membros efectivos, gozando o mandato de três anos.

Dois) São competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Dirigir de todas as formas as sessões da Assembleia Geral;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Assinar a acta da sessão da Assembleia Geral.

Três) Compete ao vice-presidente, substituir o presidente em caso de ausências.

Quatro) Compete ao secretário redigir e assinar a acta da sessão da Assembleia Geral e garantir a movimentação e preparação de todo o expediente com ela relacionada.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando for convocada nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A Assembleia Geral é convocada por meio de:

- a) Carta registada com aviso de recepção.
- b) Jornal diário do local da sua sede;
- c) Rádio;
- d) Jornal Diário de Moçambique.

Três) Por meio de convocatória a serem fixadas nas sedes das Uniãos Distritais de Associações e Cooperativas.

Quatro) A convocatória será divulgada com uma antecedência de trinta dias para as sessões ordinárias e cinco dias para as extraordinárias.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração é o órgão executivo entre duas sessões da Assembleia Geral funcionará num mandato de três anos a contar a partir da data da sua eleição.

Dois) O Conselho de Administração são eleitos pela Assembleia Geral por meio de listas e com base no voto secreto, com observância prévia dos trâmites legais do processo de votação.

Três) A aprovação da eleição do Conselho de Administração serão com base nos votos validamente expressos superiores a cinquenta por cento.

Quatro) O Conselho de Administração são compostos por quatro membros, sendo um presidente, um vice-presidente, que substituirá na sua ausência, um secretário e um tesoureiro.

Cinco) O exercício sucessivo de mandatos na mesma função é limitado a duas vezes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Competência de Conselho de Administração

Compete ao Conselho de Administração da UPCS:

- a) Representar a UPCS no intervalo das sessões da Assembleia Geral;
- b) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral, o relatório, balanço económico-financeiro, e contas do exercício, assim como programa de actividades e orçamento do ano seguinte;
- c) Cumprir e fazer os presentes estatutos e as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Decidir sobre os programas e projectos em que a UPCS deve participar;
- e) Nomear e destituir o director-geral da UPCS, bem como os directores e outro executivo contratado para assegurar a gestão da UPCS;
- f) Decidir sobre a aquisição e arrendamento de imóveis e aluguer, bem como propor a sua alienação à Assembleia Geral;

- g) Propor à Assembleia Geral a alteração dos presentes estatutos;
- h) Submeter à Assembleia Geral todos os assuntos que achar conveniente e que vão ao encontro dos objectivos da UPCS;
- i) Elaborar a proposta de regulamento interno a ser apreciado pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Funcionamento do Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração reúne-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que se revele necessário, sendo convocado pelo seu presidente ou a pedido de três membros.

Dois) Ordinariamente, o Conselho de Administração é convocado pelo seu presidente por meio carta, fax, telefone ou outro meio julgando seguro para o efeito.

Três) O Conselho de Administração são convocados com uma antecedência de quinze dias e extraordinariamente cinco dias.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Deliberação do Conselho de Administração

As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por uma maioria simples de votos, cabendo a cada membro um único voto.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão do controle da UPCS.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um secretária e um vogal.

Tres) O mandato do Conselho Fiscal é de três anos renováveis por por mais um mandato.

Quatro) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de voto, cabendo a cada membro um único voto.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita da UPCS;
- b) Emitir um parecer sobre o balanço financeiro e contas anuais da UPCS;
- c) Dar parecer sobre operações financeiras e actividades desenvolvidas pelo Conselho de Administração;
- d) Participar nas reuniões do Conselho de Administração quando julgue necessário, sem direito de voto, podendo dar simples contribuições de acordo com a agenda de trabalho;
- e) Solicitar a legalização de sessões extraordinárias da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, sempre que os motivos o julguem.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reúne-se duas vezes por ano.

Dois) O Conselho Fiscal é convocados pelo seu presidente através de qualquer meio seguro.

Três) As reuniões extra odariam do Conselho Fiscal terá lugar sempre quando as necessidades o julguem conveniente, sendo convocado pelo seu presidente ou dois dos seus membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Um) O director-geral dirigirá a direcção-geral e será contratado por decisão do Conselho de Administração podendo ser ou não membro da UPCS, mas sendo para todos efeitos considerado seu emprego.

Dois) A direcção-geral são um órgão técnico que realiza tarefas e funções executivos quotidianos.

Três) A direcção-geral são compostas por um director-geral e por directores das áreas das actividades.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências do director-geral

São competências do director-geral:

- a) Organizar e dirigir os serviços administrativos;
- b) Contratar e exercer acção disciplinar sobre os trabalhadores;
- c) Praticar actos de gestão correntes da UPCS que a lei e os presentes estatutos reservam para os diferentes órgãos sociais;
- d) Propor ao conselho de administração a nomeação dos directores e administração do pessoal executivo;
- e) Elaborar o relatório de actividades a ser apresentado pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral;
- d) Prestar relatório ao Conselho de Administração sobre o funcionamento do executivo permanente.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Disposições finais

O exercício financeiro da UPCS em trinta e um de Dezembro de cada ano.

RTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Símbolos da UPCS

São símbolos da UPCS, o emblema e a bandeira.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Dissolução da UPCS

Um) A dissolução da UPCS requer a maioria de dois terços dos membros fundadores e efectivos presentes na sessão da Assembleia Geral.

Dois) A dissolução da UPCS serão decididos por uma maioria de votos de dois terços de todos membros.

Três) Caberá à Assembleia Geral decidirem o destino do património da UPCS que deverá ser periodizado as instituições de base, associações, cooperativas e uniões que promovem o desenvolvimento rural ao nível da província.

Uros Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Outubro de 2019, foi matriculada sob NUEL 101231704, uma entidade denominada Uros Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial: Uros Grozdanic, casado com Aline Edite Artur Mondlane Grozdanic sob regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, no Bairro Polana Cimento, Distrito Municipal n.º1, Rua Alegria 12, 2º andar, porta “D” portador do Bilhete de Identidade n.º 050105614624C emitido aos 27 de Setembro de 2017 pela Direcção de Identificação de Maputo.

Pelo presente contracto escrito particular constituiu uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regea pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração e objecto

ARTIGO UM

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Uros Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO DOIS

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social, em Maputo, cita na rua Alegria 12, 2º andar porta D, Distrito Municipal 1, Bairro Polana Cimento.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto e prestação de serviços de: Consultoria para os negócios e a gestão.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a construir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondente a uma quota de um sócio, Uros Grozdanic é equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Uros Grozdanic.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especificamente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro a cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não tiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interditação de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Dezembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.



Xen Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Outubro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101226077, uma entidade denominada, Xen Investments, Limitada, entre:

Primeiro. Quirino Rafael Henrique Mambo, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Marracuene/Cumbeza, Q.1, casa n.º 111, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101444283A, emitido aos dezoito de Outubro do ano dois mil e dezasseis, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Mauro de Jesus Magacelane, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Bagamoyo, Distrito Municipal n.º 5, Q1, casa n.º 42, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101409930F, emitido aos doze de Setembro do ano dois mil e dezasseis, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Xen Investments, Limitada, tem a sua sede no bairro central, Avenida Olof Palm, n.º 705, no Distrito Municipal Kampfumu.

Dois) Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de diversos serviços;
- Comércio geral, fornecimento de assessorios para viaturas, material de escritório e outros produtos com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a soma de duas quotas. Uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente ao sócio Quirino Rafael Henrique Mambo, equivalente a cinquenta por cento do capital social, e outra quota de cinco mil meticais, correspondente ao sócio Mauro de Jesus Magacelane, equivalente a cinquenta por cento do capital social respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos sócios únicos Quirino Rafael Henrique Mambo e Mauro de Jesus Magacelane que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução, bastando a suas assinaturas, para obrigar a sociedade.

Dois) Os gerentes tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Dezembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.



Xiny Yuan International, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta do dia vinte e cinco do mês de Outubro de dois mil e dezanove, da sociedade Xiny Yuan International, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 101078922, os sócios Chaquimo Investimentos, Limitada, Elias Manuel Emas Uenganai Moyo, Jingming Liu; Yucong Lin; Shibao Li, T & M Investments Moçambique, S.A., deliberaram sobre a divisão, cessão, unificação de quotas, com entrada de novos sócios.

Em consequência é alterado parcialmente os estatutos da sociedade e a redacção do artigo

4 do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT, correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em sete quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00 MT, correspondente a 10% do capital social, pertencente a sócia Chaquimo Investimentos, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de 2.000,00 MT, correspondente a 2% do capital social, pertencente ao sócio Elias Manuel Emas Uenganai Moyo;
- c) Uma quota no valor nominal de 10.000,00 MT, correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Jingming Liu;

- d) Uma quota no valor nominal de 25.000,00 MT, correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Yucong Lin;
- e) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Shibao Li;
- f) Uma quota no valor nominal de 2.000,00MT, correspondente a 2% do capital social, pertencente a sócia T & M Investments Moçambique, S.A.;
- g) Uma quota no valor nominal de 40.000,00MT, correspondente a 40% do capital social, pertencente ao sócio Cheng Qin Xue;
- h) Uma quota no valor nominal de 1.000,00MT, correspondente a 1% do capital social, pertencente a sócia Lina Maria da Silva Portugal.

Tudo o resta não abrangido se mantem inalterado.

Está conforme.

Tete, 29 de Novembro de 2019. —
O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 170,00 MT